NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 – Apresentação do Município

A cidade de Itanhandu em Minas Gerais, foi fundada em 7 de setembro de 1923, estando situada na região Sul e Sudoeste de Minas.

Ocupa uma área de 143,363 Km² estando distante da capital Belo Horizonte 426 Km. A altitude na área central da cidade é de 898.20 m.

A cidade integra a microrregião de São Lourenço, e faz divisa com os municípios de Pouso Alto a norte, Itamonte a leste, Queluz-SP e Resende-RJ a sudeste, Passa Quatro ao sul, Virgínia a oeste e São Sebastião do Rio Verde a noroeste.

Localizada no coração das Terras Altas da Mantiqueira, às margens do Rio Verde, aos pés da Pedra da Mina, em um lindo vale, está Itanhandu, com uma população estimada pelo IBGE em 15.236 habitantes.

A saúde e educação sempre foram e são prioridades para todas as administrações. Já foi considerada uma das melhores cidades do Brasil em qualidade de vida e saúde. Foi também uma das primeiras cidades do Brasil a implantar, juntamente com uma equipe de médicos de Cuba, o Programa Saúde da Família.

É a capital mineira do ovo com uma produção diária em torno de 7 milhões de ovos por dia e a única cidade das Terras Altas da Mantiqueira a possuir uma usina de reciclagem

de lixo. Com uma economia bem diversificada, possui várias fábricas especializadas na produção de calçados, inclusive militares, granjas, pecuária leiteira, confecções, facções, laticínios e uma indústria de ferramental aeronáutico (única no estado de Minas Gerais), cujo principal cliente é a Embraer.

Possui também ótimos eventos como Carnaval de Rua, Big Biker (maior prova de mountain bike maratona da América Latina), Exposição Nacional de Gado Jovem Holandês, Exposição Agropecuária Industrial, Festa Junina, Festival de Música, Encontro dos Itanhanduenses, entre outros.

Uma melhor caracterização do município pode ser analisada no quadro a seguir:

Descrição	Valor/Qde	Unidade
População	15.331	Pessoas
Área da Unidade Territorial	143,363	Km²
Eleitorado 2016	12.242	Eleitores
PIB per capita – 2016	27.509,60	Reais
Matricula - Ensino Fundamental - 2018	1.901	Matriculas
Matricula - Ensino Médio – 2018	637	Matriculas
Matricula - Ensino Infantil – 2018	380	Matriculas
Docentes - Ensino Fundamental - 2018	136	Docentes
Docentes - Ensino Médio – 2018	51	Docentes
Docentes - Ensino Infantil – 2018	62	Docentes
Escolas - Ensino Fundamental - 2018	9	Escolas
Escolas - Ensino Médio – 2018	3	Escolas
Escolas - Ensino Pré-Escolar – 2018	6	Escolas
Estabelecimentos de Saúde SUS -2009	13	Estabelecimentos
Nascidos vivos - registrados - lugar do registro - 2017	191	Pessoas
Totais de óbitos – registrados - lugar do registro - 2017	106	Óbitos

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nota 2 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2019 foram executados através de sistema informatizado (SONNER) e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2019.

Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2019 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado

Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do Passivo de Provisão de Férias e Décimo Terceiro.

Nota 3 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário - Anexo 12

3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64, demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a

dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. É uma das demonstrações que devem ser elaboradas pelos órgãos públicos ao final de cada exercício e é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Também é elaborado bimestralmente quando da publicação da RREO.

O Balanço Orçamentário é composto por:

a. Quadro Principal;

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e

c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as seguintes classes e grupos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

a. Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa);

b. Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa).

3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

- A parte das receitas demonstra a previsão de arrecadação aprovada na LOA, caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e será registrada como ocorrida no momento do estágio da arrecadação, cumprindo a determinação da Lei

4.320/1964: "Art.35. Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nele arrecadadas;[...]".

- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressos em reais.

- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

- As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas.

3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

- As despesas são evidenciadas por categoria econômica e grupo de natureza, conforme o orçamento aprovado na LOA, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas pagas e o saldo de dotação. Será registrada como ocorrida no momento do estágio do empenho, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/1964: "Art.35 Pertencem ao exercício financeiro: [...] II - as despesas nele legalmente empenhadas".

- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

- A despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

3.4 - Análise do Resultado Apurado

Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Balanço Orçamentário

Entidades Diversas

Referencia: 14º Encerramento Final

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Previsão Inicial	Atualizada	Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES	**54.161.465,85**	**54.161.465,85**	**51.115.784,55**	**3.045.681,30**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**5.772.219,25**	**5.772.219,25**	**4.173.373,54**	**1.598.845,71**
Impostos	4.741.350,09	4.741.350,09	3.411.999,16	1.329.350,93
Taxas	1.025.869,16	1.025.869,16	756.002,45	269.866,71
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	5.371,93	-371,93
Receita de Contribuições	**826.451,73**	**826.451,73**	**860.691,88**	**-34.240,15**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	826.451,73	826.451,73	860.691,88	-34.240,15
Receita Patrimonial	**239.025,03**	**239.025,03**	**233.669,52**	**5.355,51**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	22.005,45	22.005,45	25.331,86	-3.326,41
Valores Mobiliários	119.019,58	119.019,58	126.537,66	-7.518,08
Cessão de Direitos	98.000,00	98.000,00	81.800,00	16.200,00
Receita de Serviços	**1.731.856,44**	**1.731.856,44**	**2.068.571,22**	**-336.714,78**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.723.672,84	1.723.672,84	2.059.232,96	-335.560,12
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	7.334,82	7.334,82	7.614,88	-280,06
Outros Serviços	848,78	848,78	1.723,38	-874,60
Transferências Correntes	**45.578.916,01**	**45.578.916,01**	**43.772.967,11**	**1.805.948,90**
Transferências da União e de suas Entidades	30.483.162,63	30.483.162,63	28.592.867,65	1.890.294,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.471.472,20	11.471.472,20	10.224.019,10	1.247.453,10
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.624.281,18	3.624.281,18	4.756.072,36	-1.131.791,18
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	8,00	-8,00
Outras Receitas Correntes	**12.997,39**	**12.997,39**	**6.511,28**	**6.486,11**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.923,74	12.923,74	4.138,62	8.785,12
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16,98	16,98	1.163,52	-1.146,54
Demais Receitas Correntes	56,67	56,67	1.209,14	-1.152,47
RECEITAS DE CAPITAL	**2.696.588,81**	**2.696.588,81**	**1.636.290,00**	**1.060.298,81**
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**56.600,00**	**-56.600,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	56.600,00	-56.600,00
Transferência de Capital	**2.696.588,81**	**2.696.588,81**	**1.579.690,00**	**1.116.898,81**
Transferências da União e de suas Entidades	2.696.588,81	2.696.588,81	1.261.690,00	1.434.898,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	318.000,00	-318.000,00
Subtotal das Receitas (I)	**56.858.054,66**	**56.858.054,66**	**52.752.074,55**	**4.105.980,11**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**56.858.054,66**	**56.858.054,66**	**52.752.074,55**	**4.105.980,11**
TOTAL (V) = (III + IV)	**56.858.054,66**	**56.858.054,66**	**52.752.074,55**	**4.105.980,11**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	**3.484,087,00**			
Superávit Financeiro	3.484.087,00			

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
DESPESAS CORRENTE	**52.645.470,59**	**54.436.322,18**	**46.908.824,75**	**46.160.584,47**	**45.897.208,09**	**7.527.497,43**
Pessoal e Encargos Sociais	21.575.371,44	22.585.285,43	20.800.235,52	20.800.235,52	20.800.235,52	1.785.049,91
Juros e Encargos da Dívida	108.850,00	92.770,88	77.320,50	77.320,50	77.320,50	15.450,38
Outras Despesas Correntes	30.961.249,15	31.758.265,87	26.031.268,73	25.283.028,45	25.019.652,07	5.726.997,14

DESPESA DE CAPITAL	**3.788.397,43**	**7.615.462,81**	**3.308.513,41**	**1.850.465,05**	**1.696.943,02**	**4.306.949,40**
Investimentos	3.788.397,43	7.615.462,81	3.308.513,41	1.850.465,05	1.696.943,02	4.306.949,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**56.453.868,02**	**62.071.784,99**	**50.217.338,16**	**48.011.049,52**	**47.594.151,11**	**11.854.446,83**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	**404.186,64**	**420.265,76**	**420.265,04**	**420.265,04**	**420.265,04**	**0,72**
Amortização da Dívida Interna	**404.186,64**	**420.265,76**	**420.265,04**	**420.265,04**	**420.265,04**	**0,72**
Outras Dívidas	404.186,64	420.265,76	420.265,04	420.265,04	420.265,04	0,72
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	**56.858.054,66**	**62.492.050,75**	**50.637.603,20**	**48.431.314,56**	**48.014.416,15**	**11.854.447,55**
SUPERAVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**2.114.471,35**			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**56.858.054,66**	**62.492.050,75**	**52.752.074,55**	**48.431.314,56**	**48.014.416,15**	**11.854.447,55**

No exercício de 2019 a Previsão Inicial da Receita e a Previsão Atualizada mantiveram-se as mesmas R$ 56.858.054,66, sendo arrecadado no exercício R$ 52.752.074,55. Pode-se verificar ainda uma diferença a menor de R$ 4.105.980,11 entre a coluna Previsão Inicial/Atualizada (R$ 56.858.054,66) e a coluna Receita Realizada (R$ 52.752.074,55), caracterizando insuficiência de arrecadação no exercício.

Receita Realizada		Previsão Atualizada		Insuficiência de Arrecadação
R$ 52.752.074,55	<	R$ 56.858.054,66	=	-R$ 4.105.980,11

A receita, por ser prevista, pode ser arrecadada a maior ou a menor. Entretanto, a despesa, por ser fixada, só pode ser realizada até o valor autorizado, significando que somente pode ser emitido empenho até o valor do crédito orçamentário.

Na análise da Despesa Orçamentária, pode-se verificar uma diferença a maior de R$ 11.854.447,55 entre a coluna Dotação Atualizada (R$ 62.492.050,75) e Despesa Empenhada (R$ 50.637.603,20), caracterizando que, parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para a execução de despesas

Dotação Atualizada		Despesas Empenhadas		Economia na Execução da Despesa
R$ 62.492.050,75	>	R$ 50.637.603,20	=	R$ 11.854.447,55

Podemos fazer ainda uma comparação entre as colunas:

Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		RPNP Inscritos no Exercício
R$ 50.637.603,20	-	R$ 48.431.314,56	=	R$ 2.206.288,64

Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		RPP Inscritos no Exercício
R$ 48.431.314,56	-	R$ 48.014.416,15	=	R$ 416.898,41

Receitas Realizadas		Despesas Empenhadas		Superávit Orçamentário
R$ 52.752.074.55	>	R$ 50.637.603,20	=	R$ 2.114.471,35

Conforme apresentado no Balanço Orçamentário, o resultado foi Superávit, valor este demonstrado na linha superávit da coluna Despesas Empenhadas, para igualar a execução da despesa orçamentária com a execução da receita orçamentária. Se o resultado fosse déficit, o valor deveria ser demonstrado na linha Déficit da coluna Receitas Realizadas, para igualar a execução da receita orçamentária com a execução da despesa orçamentária.

3-5 - Fatos relevantes no Balanço Orçamentário

- Créditos Adicionais

- No exercício de 2019 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no montante de R$ 3.484.087,00, e por excesso de arrecadação no montante de R$ 2.149.909,09, de forma a elevar o orçamento da despesa de R$ 56.858.054,66 para R$ 62.492.050,75 conforme demonstrativo abaixo**:**

Alterações Orçamentárias									
Fonte de Recurso	Orçado	%	Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/64					Total de Créditos	%
			Excesso	%	Superávit	%			
100	R$ 17.755.586,36	31,23%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ 17.755.586,36	28,41%
101	R$ 4.041.378,67	7,11%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ 4.041.378,67	6,47%
102	R$ 9.856.251,72	17,33%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ 9.856.251,72	15,77%
103	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ -	0,00%
112	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ -	0,00%
116	R$ 66.303,82	0,12%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ 66.303,82	0,11%
117	R$ 776.904,00	1,37%	R$ -	0,00%	R$ 168.378,25	4,83%		R$ 945.282,25	1,51%
118	R$ 3.083.036,61	5,42%	R$ 262.500,00	12,21%	R$ 62.902,52	1,81%		R$ 3.408.439,13	5,45%
119	R$ 544.065,29	0,96%	R$ 707.835,20	32,92%	R$ -	0,00%		R$ 1.251.900,49	2,00%
122	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ -	0,00%
123	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ -	0,00%
124	R$ 2.235.602,20	3,93%	R$ 643.389,16	29,93%	R$ 578.309,29	16,60%		R$ 3.457.300,65	5,53%
129	R$ 337.547,75	0,59%	R$ -	0,00%	R$ 33.566,95	0,96%		R$ 371.114,70	0,59%
144	R$ 145.478,95	0,26%	R$ -	0,00%	R$ 11.496,53	0,33%		R$ 156.975,48	0,25%
145	R$ 55.637,87	0,10%	R$ -	0,00%	R$ 5.898,05	0,17%		R$ 61.535,92	0,10%
146	R$ 355.774,93	0,63%	R$ 459.900,00	21,39%	R$ 3.127,17	0,09%		R$ 818.802,10	1,31%
147	R$ 287.532,34	0,51%	R$ -	0,00%	R$ 100.336,30	2,88%		R$ 387.868,64	0,62%
148	R$ 2.869.072,54	5,05%	R$ -	0,00%	R$ 563.343,58	16,17%		R$ 3.432.416,12	5,49%
149	R$ 13.665.992,37	24,04%	R$ -	0,00%	R$ 485.703,51	13,94%		R$ 14.151.695,88	22,65%
150	R$ 183.189,81	0,32%	R$ -	0,00%	R$ 45.435,46	1,30%		R$ 228.625,27	0,37%
151	R$ 90.023,80	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 136.346,76	3,91%		R$ 226.370,56	0,36%
152	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 12.000,00			R$ 12.000,00	0,02%
153	R$ 275.998,49	0,00	R$ 13.500,00	0,63%	R$ 780.787,33	22,41%		R$ 1.070.285,82	1,71%
155	R$ 199.195,28	0,35%	R$ -	0,00%	R$ 51.831,37	1,49%		R$ 251.026,65	0,40%
156	R$ 33.481,86	0,06%	R$ -	0,00%	R$ 2.359,47	0,07%		R$ 35.841,33	0,06%
157	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 363.883,77	10,44%		R$ 363.883,77	0,58%
190	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%		R$ -	0,00%
192	R$ -	0%	R$ 62.784,73	0%	R$ 78.380,69	0%		R$ 141.165,42	0%
TOTAL	56.858.054,66	100%	2.149.909,09	100,00%	R$ 3.484.087,00	100%		R$ 62.492.050,75	100%

- REVOGAÇÃO DECRETO 4011 **(Anexo 01)** - Em 16 de maio de 2019, através do Decreto Municipal nº 4011 Lei Municipal nº 1193 da mesma data, foi autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme tabela I anexada no decreto citado.

Ao verificar o artigo 43, *§ 3º da Lei Federal 4.320/64, temos:*

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, ***considerando-se, ainda, a tendência do exercício."*** grifei.

Ao verificar, constatou-se o erro na execução da Lei e, conseqüentemente, no decreto no que diz respeito a sua natureza. Sendo assim, o correto seria **abertura de credito adicional suplementar por superávit** e não por excesso de arrecadação, conforme autorizado no decreto 4011 de 16 de maio de 2019, o qual foi revogado pelo decreto 4037 de 04 de junho de 2019, uma vez que o saldo orçamentário não foi executado (empenhado).

- DEVOLUÇÃO CONVÊNIO **(Anexo 02)**: Diante do "Relatório de Levantamento dos Procedimentos Administrativos durante a vigência do termo de compromisso 797684/2013", verifica-se a necessidade devolução de numerários de convênio a União, processo 1012.129-30, cujo objeto é a Pavimentação de Vias Urbanas do Município.

Para devolução é necessário dotação orçamentária, uma vez que, a devolução ocorrerá através de empenho orçamentário no elemento de despesa 93 - Indenizações e restituições, na fonte de recurso 24 - Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à saúde nem a Assistência Social (IN 15/2011 TCE MG).

Verificando o orçamento anual no exercício 2019, nota-se que não há dotação orçamentária neste elemento de despesa, sendo então necessário a abertura de um crédito adicional especial que diante do artigo 42 da lei federal 4.320/64, serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Analisando ainda o artigo 43 da lei 4.320/64, a abertura do crédito adicional especial depende de recursos disponíveis para que possa ocorrer a despesa. Estes recursos estão arrolados nos incisos I ao IV do mesmo artigo, o qual discorro abaixo:

I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior . Este superávit parcialmente encontra-se em 31 de dezembro de 2018 em conta corrente, onde observa-se um valor em numerário de R$ 52.693,36 (Cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). O valor a ser devolvido será de R$ 107.258,24 (Cento e sete mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Isso porque existia em 31 de dezembro de 2018 um resto a pagar inscrito, nesta fonte vinculada de R$ 54.564,88 (Cinqüenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais

e oitenta e oito centavos). Este resto a pagar refere-se ao empenho de número 8877/2015 o qual foi cancelado, conforme decreto municipal número 4090 de 19 de julho de 2019. Após o cancelamento este valor financeiro ficou disponível em conta bancária juntando-se ao montante do saldo em conta corrente citado acima no valor de R$ 52.693,36. Mediante ao ocorrido foi aberto o crédito adicional especial através da lei municipal 1209 de 13 de agosto de 2019 e regulamentado através do decreto municipal de número 4120 de 13 de agosto de 2019 no valor total de R$ 107.258,24 (cento e sete mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

II - Excesso de arrecadação: Este recurso não procede, uma vez que não houve excesso de arrecadação neste convênio específico;

III - Anual parcial ou total de dotação orçamentária: Este recurso não procede, uma vez que não contemplava no orçamento vigente dotação orçamentária para execução deste valor sendo que parte do valor é oriundo de cancelamento de restos a pagar;

IV - Operação de Crédito: Este recurso não procede, pois, não trata-se de operação de crédito e sim de fonte de recurso de transferências vinculada.

- DERROGAÇÃO DO DECRETO 3968 **(Anexo 03)**: Em 24 de abril de 2019, através do Decreto Municipal nº 3968, foi autorizado a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro na fonte 148 conforme tabela I anexada no Decreto citado.
Porém, no dia 19 de julho de 2019, o Setor de Contabilidade recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para que fossem alteradas algumas dotações para onde foram destinados os valores de superávit (solicitação anexo) segundo suas necessidades, conforme descrito abaixo:

- 02.07.01.10.301.0025.2059.3.3.90.30.00
Superávit: R$ 30.000,00
Derrogado: R$ 25.000,00

- 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00

Superávit: R$ 53.343,58
Derrogado: R$ 40.000,00

- 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00
Superávit: R$ 30.000,00
Derrogado: R$ 30.000,00

O valor derrogado R$ 95.000,00 passou a compor a dotação 02.07.01.10.301.0025.2059.31.90.11.00 através do decreto nº 4251 de 01/10/2019 autorizado pela Lei nº 1233 de 01/10/2019.

- DERROGAÇÃO DO DECRETO 3968 **(Anexo 04)**: Em 24 de abril de 2019, através do Decreto Municipal nº 3968, foi autorizado a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro na fonte 149 conforme tabela I anexada no Decreto citado.
Porém, no dia 03 de dezembro de 2019, o Setor de Contabilidade recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para que fossem alteradas algumas dotações para onde foram destinados os valores de superávit (solicitação anexo) segundo suas necessidades, conforme descrito abaixo:

- 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00
Superávit: R$ 100.000,00
Derrogado: R$ 20.000,00

O valor derrogado R$ 20.000,00 passou a compor a dotação 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 através do decreto nº 4770 de 06/12/2019 autorizado pela Lei nº 1233 de 01/10/2019.

- REVOGAÇÃO DOS DECRETOS 3905 E 3906 **(Anexo 05):** Em 31 de janeiro de 2019, através dos Decretos Municipais nº 3905 e 3906 e Lei Municipal Nº 1156 de 22 de janeiro de 2019, foi autorizado a abertura de crédito adicional especial por excesso de auxílio de convênios, conforme tabela I anexada nos Decretos citados.

Ao verificar o artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64, temos:

"Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício". grifei.

Ao verificar nas rotinas de acompanhamento e encerramento de exercício constatou-se que não houve o excesso de arrecadação, conforme autorizado nos Decretos Nº 3905 e 3906 de 31 de janeiro de 2019, o qual foi revogado pelo Decreto Nº 4534 de 31 de dezembro de 2019, uma vez que não houve a concretização da despesa (Empenhos Anulados)

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.

Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
Entidade: Entidades Diversas

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	**211.871,87**	**615.851,59**	**439.409,06**	**439.409,06**	**133.064,50**	**255.249,90**
Pessoal e Encargos Sociais	3.936,08	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.936,08**
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras Despesas Correntes	207.935,79	615.851,59	439.409,06	439.409,06	133.064,50	**251.313,82**
DESPESA DE CAPITAL	**1.046.145,99**	**826.139,56**	**1.069.712,97**	**1.069.712,97**	**77.459,89**	**725.112,69**
Investimentos	1.046.145,99	826.139,56	1.069.712,97	1.069.712,97	77.459,89	**725.112,69**
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL	**1.258.017,86**	**1.441.991,15**	**1.509.122,03**	**1.509.122,03**	**210.524,39**	**980.362,59**

Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO
Entidade: Entidades Diversas

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADO (d)	SALDO (f=a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	**4.994,84**	**515.147,78**	**517.630,46**	**671,08**	**1.841,08**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	256.888,33	256.888,33	0,00	**0,00**
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras Despesas Correntes	4.994,84	258.259,45	260.742,13	671,08	**1.841,08**
DESPESA DE CAPITAL	**0,00**	**4.259,50**	**4.259,50**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	4.259,50	4.259,50	0,00	**0,00**
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL	**4.994,84**	**519.407,28**	**521.889,96**	**671,08**	**1.841,08**

No quadro de Restos a Pagar Não Processados na coluna de inscritos em Exercícios Anteriores constam ainda em aberto Restos a Pagar referente aos exercícios de 2016 e 2017, referente a obras, que ainda estão em execução, conforme Memorandos nº 002 de 2020 **(Anexo 06)** da Secretaria Municipal de Serviços, Transporte e Obras Públicas encaminhado ao Setor de Contabilidade, informando a situação das mesmas.

Na coluna de Inscritos em Exercício Imediatamente Anterior, no caso, exercício de 2018, consta ainda em aberto o Restos a Pagar Não Processados das Construtoras Alpha Construtora Ltda e Balugart Ind. e Comércio de Artefatos Metálicos que estão ainda com obras em execução no Município.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro - Anexo 13

4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64, evidencia receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extra-orçamentário e ainda o saldo de caixa do exercício anterior e o que será transferido para o exercício seguinte.

Por meio do Balanço Financeiro é possível avaliar a gestão financeira da entidade segregada por fonte de recursos. E quando se fala em gestão financeira sob a ótica dessa demonstração, é importante que fique claro que não se trata de ingressos e desembolsos, que são evidenciados na DFC. Isto porque o Balanço Financeiro possui um viés orçamentário, apesar de incluir os ingressos e pagamentos extra-orçamentários.

Para elaboração do Balanço Financeiro são utilizadas as seguintes classes do PCASP

a. Classe 6 (Execução do Orçamento);

b. Classe 3 (VPD) e 4 (VPA) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

c.Classe 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) para os recebimentos e pagamento extra-orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recursos evidenciando a receita realizada e a despesa executada, discriminando as ordinárias e as vinculadas.

A receita orçamentária é considerada realizada no momento da arrecadação, enquanto que a despesa orçamentária é executada no momento do empenho. É exatamente o que dispõe o artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, reforçando a presença do viés orçamentário na elaboração dessa demonstração contábil

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extra Orçamentários

Os restos a pagar inscrito no exercício, não processados ou processados, são computados no grupo que demonstra os recebimentos extra-orcamentários, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 4.320/1964: "Os Restos a Pagar do Exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária". Isso ocorre pelo fato de o Balanço Financeiro evidenciar despesas orçamentárias considerando o valor empenhado, e não o valor pago.

Restos a Pagar (inscrição) – representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício 2019, processados ou não processados a pagar;

Receitas Extra-Orçamentárias - representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários

Compreendem o desembolso efetivo de recursos financeiros decorrentes do pagamento de despesa cuja execução orçamentária iniciou-se em período anterior ao exercício corrente. A inclusão dessa informação no Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar o impacto no caixa e equivalentes de caixa, o qual irá refletir o saldo em espécie que passará para o exercício seguinte.

Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2019;

Despesas Extra-Orçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extra-orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.

4.5 - Análise do Resultado Apurado

BALANÇO FINANCEIRO

Estado de Minas Gerais

000 - CONSOLIDADO

Referencia: Até 14º Encerramento Final

RECEITA			DESPESA		
TÍTULO	**Exerc. Atual**	**Exerc. Anter.**	**TÍTULO**	**Exerc. Atual**	**Exerc. Anter.**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**52.752.074,55**	**47.033.690,48**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**50.637.603,20**	**46.393.559,88**
Ordinária	**17.190.286,94**	**15.326.174,77**	**Ordinária**	**15.886.421,56**	**15.601.292,47**
Vinculada	**35.561.787,61**	**31.707.515,71**	**Vinculada**	**34.751.181,64**	**30.792.267,41**
Alienação de Bens	57.603,84	1.212,05	Alienação de Bens	108.734,43	0,00
Contribuição de Intervenção no Dominíio Econômico	19.803,15	42.879,80	Contribuição de Intervenção no Dominíio Econômico	11.763,67	85.444,45
Educação	14.781.787,16	11.674.996,94	Educação	8.537.193,50	7.299.003,60
Saúde	23.396.633,81	21.938.748,62	Saúde	24.053.473,58	21.346.417,25
Trânsito	14.005,74	16.688,62	Trânsito	300.366,08	13.683,68
Assistência Social	297.025,47	162.516,97	Assistência Social	163.724,03	270.580,03
Regime Próprio de Previdência	85,84	83,66	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Convênio com Recursos Ordinários	0,00	0,00	Convênio com Recursos Ordinários	0,00	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00	Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	2.416.758,29	2.707.489,62	Outras Destinações de Recursos	1.575.926,35	1.777.138,40
(-) Deduções da Receita Orçamentária	5.421.915,69	4.837.100,57			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**1.821.669,33**	**1.783.649,37**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**1.821.669,33**	**1.783.649,37**
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**6.460.211,90**	**5.462.145,61**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS**	**6.047.708,55**	**6.236.032,34**
RESTOS A PAGAR	2.623.187,05	1.961.398,43	RESTOS A PAGAR	2.031.011,99	2.726.262,95
Inscritos no período	2.623.187,05	1.961.398,43	Liquidados no período	2.031.011,99	2.726.262,95
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00
Inscritos no período	0,00	0,00	Liquidados no período	0,00	0,00
DEPÓSITOS	3.837.024,85	3.500.747,18	DEPÓSITOS	4.016.696,56	3.509.769,39
Recebidos no período	3.837.024,85	3.500.747,18	Restituições no período	4.016.696,56	3.509.769,39
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
Conforme Anexo 13-A	0,00	0,00	Conforme Anexo 13-A	0,00	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**5.802.010,25**	**5.935.766,38**	**SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO SEQUINTE**	**8.328.984,95**	**5.802.010,25**
DISPONÍVEL	5.802.010,25	5.935.766,38	DISPONÍVEL	8.328.984,95	5.802.010,25
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	5.802.010,25	5.935.766,38	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	8.328.984,95	5.802.010,25
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos c/Movimento	5.802.010,25	5.935.766,38	Bancos c/Movimento	8.328.984,95	5.802.010,25
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00	Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00
TOTAL	**66.835.966,03**	**60.215.251,84**	**TOTAL**	**66.835.966,03**	**60.215.251,84**

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo principal preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira da entidade.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício de dois modos:

MODO 1

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	R$ 8.328.984,95
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	R$ 5.802.010,25
Resultado Financeiro do Exercício	**R$ 2.526.974,70**

MODO 2

Receitas Orçamentárias	R$ 52.752.074,55
(+)Transferências Financeiras Recebidas	R$ 1.821.669,33
(+)Recebimentos Extraorçamentários	R$ 6.460.211,90
(-)Despesa Orçamentária	R$ 50.637.603,20
(-)Transferências Financeiras Concedidas	R$ 1.821.669,33
(-)Pagamentos Extraorçamentários	R$ 6.047.708,55
Resultado Financeiro do Exercício	**R$ 2.526.974,70**

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Comparando com o Resultado Financeiro do exercício de 2018 (- R$ 133.756,13), houve um resultado positivo em 2019.

Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extra-orçamentárias.

Em relação ao Resultado Orçamentário é recomendado segregar a parte ordinária da vinculada. Isto porque, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Resultado Orçamentário	
Equação	Resultado Orçamentário das Fontes
Receita Orçamentária Ordinária - Despesa Orçamentária Ordinária	R$ 1.303.865,38
Receita Orçamentária Vinculada - Despesa Orçamentária Vinculada	R$ 810.605,97

O resultado orçamentário da fonte de recurso ordinária foi maior que zero, o que mostra que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas na mesma fonte. Juntamente, o resultado da fonte de recurso vinculada foi maior que zero, indicando que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas.

A existência de resultado financeiro negativo ou positivo não significa, necessariamente, que a entidade está com situação financeira confortável ou desconfortável, tendo em vista que pode haver superávits ou déficits financeiros acumulados de exercícios anteriores.

Resultado da Movimentação Extra-orçamentário	
Inscrição de Restos a Pagar - Pagamento de Restos a Pagar	R$ 592.175,06

O resultado da movimentação extra-orçamentária foi maior que zero, o que mostra que a entidade está inscrevendo mais restos a pagar do que efetuando pagamentos de RP de exercícios anteriores. Tal fato demanda uma análise mais aprofundada sobre a gestão dos restos a pagar da entidade, a fim de identificar o motivo pela qual inscreve mais do que se paga os valores inscritos em anos anteriores.

Depósitos Restituíveis	
Movimento Credor - Movimento Devedor	R$ (179.671,71)

Analisando os Depósitos Restituíveis, mostra que a entidade teve menos ingressos extra-orçamentários do que dispêndios extra-orçamentários no exercício. Podemos observar que no decorrer do exercício de 2019 ocorreram dispêndios de recursos que não foram

ressarcidos dentro do ano, principalmente a despesa com o adiantamento de motoristas, Diversos Responsáveis, Diversos Responsáveis-Multas de Trânsito, Diversos Responsáveis -Multa Meio Ambiente, como se observa o quadro abaixo:

Depósitos							
Ficha		Restituições no Período		Recebidos no Período		Diferença	
3	Pensão Alimentícia Prefeitura	R$	36.088,18	R$	35.585,27	-R$	502,91
4	Salário Família Prefeitura	R$	15.131,33	R$	15.709,33	R$	578,00
5	INSS Salários Prefeitura	R$	1.471.890,64	R$	1.375.436,13	-R$	96.454,51
6	Empréstimo CEF Consignação Prefeitura	R$	1.034.194,16	R$	1.036.508,41	R$	2.314,25
12	INSS Salário Maternidade	R$	50.933,21	R$	56.425,98	R$	5.492,77
14	ASSPPI-Unimed	R$	437.125,49	R$	446.470,10	R$	9.344,61
15	ASSPPI-Contribuição	R$	41.276,85	R$	41.246,85	-R$	30,00
16	Empréstimo Banco do Brasil Consignação-Prefeitura	R$	27.966,05	R$	30.019,84	R$	2.053,79
17	Icatu Hartford-Seguros	R$	-	R$	1.597,53	R$	1.597,53
18	ASSPPI-Casa de Caridade	R$	63.934,08	R$	64.679,43	R$	745,35
20	ASSPPI-Produtor Supermercados	R$	9.480,83	R$	-	-R$	9.480,83
24	INSS Salários-Câmara	R$	-	R$	-	R$	-
25	Empréstimo CEF Consignação - Câmara	R$	43.546,05	R$	43.546,05	R$	-
29	IRRF Câmara Municipal	R$	6.895,48	R$	6.895,48	R$	-
30	Rentabilidade Câmara	R$	11.669,12	R$	11.669,12	R$	-
43	INSS Serviços de Terceiros Prefeitura	R$	126.828,25	R$	123.283,75	-R$	3.544,50
44	INSS Serviços de Terceiros - Câmara	R$	-	R$	-	R$	-
55	Diversos Responsáveis	R$	88.425,40	R$	4.230,63	-R$	84.194,77
57	Diárias	R$	32.999,93	R$	32.999,93	R$	-
58	INSS-Juros e Multas	R$	-	R$	-	R$	-
60	Diversos Responsáveis-Multas de Trânsito	R$	104,13	R$	4.732,87	R$	4.628,74
70	Consig/Bradesco	R$	32.779,81	R$	32.804,80	R$	24,99
76	Vale Transporte - Delfim	R$	1.542,10	R$	1.542,10	R$	-
79	Fatura Cemig	R$	19.476,80	R$	19.316,04	-R$	160,76
80	Celulares Vereadores	R$	123,67	R$	123,67	R$	-
85	Germano Justino Ferreira - Adiantamento	R$	27.665,00	R$	27.945,00	R$	280,00
86	Marco Antonio Ribeiro - Adiantamento	R$	12.310,50	R$	13.510,50	R$	1.200,00
87	Paulo Sérgio Monteiro Sales - Adiantamento	R$	10.305,00	R$	11.536,60	R$	1.231,60
88	Adriano Sales de Freitas - Adiantamento	R$	-	R$	203,37	R$	203,37
89	Sergio Wander da Fonseca -	R$	8.065,00	R$	9.180,00	R$	1.115,00

	Adiantamento						
90	Marcio Guedes-Adiantamento	R$	26.400,00	R$	26.400,00	R$	-
91	Samuel Gonçalves-Adiantamento	R$	26.470,00	R$	26.470,00	R$	-
92	Aluizio de Jesus Faria-Adiantamento	R$	29.735,10	R$	31.262,70	R$	1.527,60
93	Arilson Ribeiro Mira-Adiantamento	R$	-	R$	2.400,00	R$	2.400,00
94	Cilas Fernandes-Adiantamento	R$	14.400,00	R$	14.400,00	R$	-
95	Luis Eduardo Ribeiro Alvarenga-Adiantamento	R$	26.400,60	R$	28.800,60	R$	2.400,00
96	Ricardo Antônio Fonseca da Silva-Adiantamento	R$	28.800,00	R$	29.465,99	R$	665,99
97	CV Clube	R$	13.543,80	R$	13.932,65	R$	388,85
98	Leandro Evaristo Nascimento-Adiantamento	R$	9.400,00	R$	9.200,00	-R$	200,00
99	João Gama da Silva-Adiantamento	R$	2.830,00	R$	2.750,00	-R$	80,00
100	Ronaldo Marciano dos Santos-Adiantamento	R$	55,00	R$	55,00	R$	-
101	Michel James Fonseca Campos-Adiantamento	R$	640,00	R$	826,60	R$	186,60
102	João Breno Batista-Adiantamento	R$	-	R$	-	R$	-
103	Julio César Pereira de Castro-Adiantamento	R$	-	R$	-	R$	-
104	Flávio Santos de Lima-Adiantamento	R$	-	R$	-	R$	-
105	Caução da Empresa Balugart-Contrato 163/2018 Processo nº 045/2018	R$	-	R$	53,00	R$	53,00
106	Vale Transporte-Sindicato das Emp. De Transporte de Passageiro	R$	4.299,54	R$	4.299,54	R$	-
107	Paulo Cesar Ramiro-Adiantamento	R$	195,00	R$	195,00	R$	-
108	Elaine Silva-Adiantamento	R$	7.200,00	R$	9.600,00	R$	2.400,00
109	ASPPI-Supermercados	R$	89.775,63	R$	97.268,43	R$	7.492,80
110	Arilson Ribeiro Mira	R$	7.200,00	R$	7.200,00	R$	-
114	Airton Carlos Pereira	R$	1.600,00	R$	1.600,00	R$	-
115	Carlos Magno dos Santos Martins	R$	1.600,00	R$	1.600,00	R$	-
116	Flavio Santos de Lima	R$	1.600,00	R$	1.600,00	R$	-
117	Diversos Responsáveis - Multa Meio Ambiente	R$	28.548,27	R$	-	-R$	28.548,27
118	INSS - Câmara	R$	43.816,53	R$	43.816,53	R$	-
119	Matheus de Paula Sales Fonseca	R$	21.610,03	R$	19.210,03	-R$	2.400,00
120	Luis carlos dos Santos Queiroz	R$	19.200,00	R$	16.800,00	-R$	2.400,00
121	Mauri Celso da Silva	R$	300,00	R$	300,00	R$	-
122	Rodrigo Emanuel Araujo Corvalan	R$	140,00	R$	140,00	R$	-
123	Felipe Soares	R$	110,00	R$	110,00	R$	-
124	Alan Batista Ferreira	R$	15,00	R$	15,00	R$	-

125	Renato Francisco Medeiros	R$	55,00	R$	55,00	R$	-
Total		**R$**	**4.016.696,56**	**R$**	**3.837.024,85**	**-R$**	**179.671,71**

Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo 14

5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64 e evidencia o patrimônio público. É uma das demonstrações das entidades definidas no campo de contabilidade aplicada ao setor público, de modo a apresentar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial.

No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

Passivo – compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.

Patrimônio Líquido – compreende os recursos próprios da Entidade, e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:
- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até o término do exercício seguinte

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro - O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2019. Somente a conta Ações teve seu valor corrigido.

5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes

correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo, contraídas pela entidade.

5.4 – Análise do Balanço Patrimonial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Estado de Minas Gerais

Balanço Patrimonial

000 - CONSOLIDADO

Referencia: 14º Encerramento Final

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	**Exerc. Atual**	**Exerc Ant.**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**Exerc. Atual**	**Exerc. Ant.**
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.328.984,95	5.802.010,25	**Obrigações Trabalhistas, Previd. e Asssitenciais a Pagar a Curto Prazo**	**0,00**	**257.018,33**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**152.625,58**	**68.208,18**	Encargos Sociais a Pagar	0,00	257.018,33
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	152.625,58	68.208,18	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	403.146,89	267.383,79
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**70,67**	**1.266,25**	Provisões a Curto Prazo	2.629.227,83	2.134.310,98
Ações	70,67	1.266,25	Demais Obrigações a Curto Prazo	182.228,67	254.620,03
Estoques	226.792,49	226.792,49			
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	**8.708.473,69**	**6.098.277,17**	**TOTAL PASSIVO CIRCULANTE**	**3.214.603,39**	**2.913.333,13**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**Exerc. Atual**	**Exerc Ant.**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**Exerc. Atual**	**Exerc.Ant.**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**6.848.850,72**	**6.190.582,86**	**Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**	**1.818.943,20**	**1.641.631,79**
Créditos a Longo Prazo	**6.842.112,49**	**6.190.582,86**	Empréstimos	1.818.943,20	1.641.631,79
Divida Ativa Tributária	2.003.604,93	1.783.318,14			
Divida Ativa Não Tributária	4.838.507,56	4.407.264,72			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	**6.738,23**	**0,00**			

Outros Créditos e Valores a Longo Prazo	6.738,23	0,00			
Investimentos	**273.402,80**	**212.407,34**			
Participações Permanentes	**273.402,80**	**212.407,34**			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	273.402,80	212.407,34			
Imobilizado	**18.396.821,86**	**21.285.307,08**			
Bens Móveis	9.558.397,10	7.505.072,19			
Bens Imóveis	8.838.424,76	13.780.234,89			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**25.519.075,38**	**27.688.297,28**	**TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**1.818.943,20**	**1.641.631,79**
	Exerc. Atual	**Exerc Ant.**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**Exerc. Atual**	**Exerc.Ant.**
			ESPECIFICAÇÃO		
			Resultados Acumulados	**29.194.002,48**	**29.231.609,53**
			Resultado do Exercício	-37.607,05	889.321,40
			Resultado de Exercícios Anteriores	29.231.609,53	28.342.288,13
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO**	**29.194.002,48**	**29.231.609,53**
TOTAL ATIVO	**34.227.549,07**	**33.786.574,45**	**TOTAL PASSIVO**	**34.227.549,07**	**33.786.574,45**

A análise do Balanço Patrimonial passará, necessariamente, pelo cálculo dos índices utilizados na análise de balanços.

Ativo	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	2019		%	2018		%
Ativo Circulante	R$	8.708.473,69	25,44	R$	6.098.277,17	18,05
Ativo Não Circulante	R$	25.519.075,38	74,56	R$	27.688.297,28	81,95
Total	**R$**	**34.227.549,07**	**100,00**	**R$**	**33.786.574,45**	**100,00**

Passivo	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	2019		%	2018		%
Passivo Circulante	R$	3.214.603,39	9,39	R$	2.913.333,13	8,62
Passivo Não Circulante	R$	1.818.943,20	5,31	R$	1.641.631,79	4,86
Patrimônio Líquido	R$	29.194.002,48	85,29	R$	29.231.609,53	86,52
Total	**R$**	**34.227.549,07**	**100,00**	**R$**	**33.786.574,45**	**100**

- O Índice de Liquidez Corrente(LC): demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar dívidas a curto prazo

LC = AC/PC

LC = 8.708.473,69/ 3.214.603,39

LC = 2,71

Resultado maior que 01, demonstra folga para uma possível liquidação das obrigações. Quanto maior o índice de liquidez corrente, melhor a situação da empresa.
O aumento do índice de Liquidez Corrente de 2,09 para 2,71, do exercício de 2018 para o exercício em exame, se deve ao fato do aumento do Ativo Circulante.

- O Índice de Composição do Endividamento (CE): Indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a Curto Prazo, isto é, as Obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.

CE = PC/ (PC + PNC) * 100

CE = 3.214.603,39 / (3.214.603,39 + 1.818.943,20) *100

CE = 3.214.603,39 / 5.033.546,59 * 100

CE = 63,86%

A interpretação do índice de CE é no sentido de que “quanto maior, pior”, mantidos constantes os demais fatores. A razão é que quanto mais dívidas para pagar a Curto Prazo, maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

- Devido ao novo enfoque contábil das NBCASP(Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e do MCASP(Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público) da STN, os Restos a Pagar Não Processados no valor de R$ 2.206.288,64 não constam nos passivos de 2019. Este valor está presente no Passivo Financeiro, em quadro anexo ao Balanço Patrimonial de 2019, repercutindo diretamente na apuração do superávit financeiro.

5.5 - Fatos relevantes no Balanço Patrimonial

- Outros Créditos e Valores a Curto Prazo

Esta conta refere-se ao "Quadro de Devedores Diversos" e " Demonstrativo Dívida Flutuante" **(Anexo 07),** onde algumas contas pertencentes a este grupo estão vinculadas

a folha de pagamento. Conforme encerramento do exercício constatou-se algumas divergências em relação ao fechamento final da folha com o contabilizado pelo Setor de Contabilidade, conforme informado pelo Departamento de Tesouraria. São elas:

- Conta 05 - INSS Salários - R$ 10.741,08 - em apuração;

- Conta 08 - Sindicato dos Servidores Mun.São Lourenço - R$ 57,35 - não identificado;

- Conta 17 - Icatu Hartford/Seguros - R$ 168,07 (Eva Lazarina e Maria da Glória);

- Conta 43 - INSS Serviços de Terceiros - No quadro da Dívida Flutuante apresenta o saldo a pagar de R$ 593,98 porém, existe pagamentos que serão efetuados no exercício de 2020 e ainda haverá retenção do INSS no pagamento;

- Conta 45 - Bemge Seguradora - R$ 20,98 - não identificado;

- Conta 55 - Diversos Responsáveis - No quadro aparece o saldo devedor de R$ 85.657,82, porém pendente de regularização está o valor de R$ 28.246,40 referente as Despesas Extras Nº 1112/ 2018 (Ministério da Fazenda - R$ 1.750,00 - Multa decorrente da criação do CNPJ da Educação), Despesa Extra 1447/2019 (AMAG - R$ 22.628,90 - Serviços prestados pela empresa, sendo o pagamento efetuado mediante despesa extra-orçamentária) e Despesa Extra 1684/2019 (Secretaria de Estado da Fazenda/MG - R$ 3.867,50 -pagamento conforme Ofício SEGOV/SCGI/SUPAM/DPC Nº 2173 de 06/12/2019 e Parecer Jurídico de 20/12/2019). A diferença de R$ 57.411,42 refere-se a valores que estão aguardando devolução por parte de fornecedores no início de 2020;

- Conta 58 - INSS Juros/Multa - R$ 8.719,94 - Despesa Extra nº 648/2013 (Receita Federal - R$ 6.738,23 - referente a 1º Parcela do Parcelamento com base na Medida Provisória nº 589 de 13/11/2012, que não foi retida em Março, sendo a parcela retida somente em Maio/2013, gerando encargos), Despesa Extra nº 1272/2015 (INSS - R$

787,70 - recolhimento da Contribuição Previdenciária da Nota Fiscal nº 78 da Empresa Norteminas Engenharia emitida em 04/11/2014, sendo que o recolhimento deveria ter sido feito em 19/12/2014. Entretanto o Fundo Nacional de Saúde ainda não havia liberado o restante do recurso, que somente foi creditado em 12/03/2015 na conta 14.150-X) e Despesa Extra nº 2193/15 (INSS - R$ 1.194,01 - multa referente a Nota Fiscal nº 35, NE 7058-1, Balugart Ind. e Com. de Artefatos Metálicos e de Concreto pago em 31/12/2012, C/C 13.994-7 (Convênio 172/2012 SETOP) que não foi retida no respectivo empenho, sendo o valor repassado ao INSS somente em agosto/2015 para regularizar pendências do convênio e, posteriormente, as devidas providências para ressarcimento da Fazenda Pública Municipal);

- Conta 60 - Diversos Responsáveis/Multa de Trânsito - R$ 16.575,74 - diversos em apuração;

- Conta 97 - CV Clube - R$ 647,57 - em apuração;

- Conta 117 - Diversos Responsáveis/Multa de Meio Ambiente - R$ 28.548,27 - Despesa Extra nº 223/2019 (Secretaria de Estado da Fazenda/MG - Multa Ambiental - R$ 2.835,15 - referente ao Auto de Infração nº 24363/2016, Processo nº 465234/17 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente), Despesa Extra nº 893/2019 (Secretaria de Estado da Fazenda/MG - Multa Ambiental - R$ 12.379,32 - referente ao Auto de Infração nº 97983-Série 2018, Processo nº 641367/19, conforme Ofício 313/2019 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) e Despesa Extra nº 894/2019 (Secretaria de Estado da Fazenda/MG - Multa Ambiental - R$ 13.333,80 - referente ao Auto de Infração nº 24367-Série 2016, Processo nº 486400/17, conforme Ofício 403/2019 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável);

Foi encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Memorando Nº 002/2020 do Departamento de Contabilidade solicitando informações quanto a abertura ou não de Sindicância, Processo Administrativo ou Tomada de Contas Especial para que

o Município possa reaver os valores que constam no Quadro de Devedores Diversos e Precatório.

Em resposta, conforme Memorando 015/2020 **(ANEXO Nº 08**), da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encontram-se na seguinte situação:

- R$ 23.535,00 - AMAG - OP 1447, de 15/10/2019 - despesa contraída sem a observância do art.60 da 4.320/64 (Processo de Sindicância em Andamento);

-R$ 12.379,32 - OP 893, de 08/04/2019 - Multa Ambiental - auto de infração nº 97983/2018 - processo nº 641367/2019, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Processo de Sindicância em Andamento);

-R$ 13.333,80 - OP 894, de 08/04/2019 - Multa Ambiental - auto de infração nº 24367/2016 - processo nº 486400/2017, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Processo de Sindicância em Andamento);

-R$ 2.835,15 - OP 223, de 15/01/2019 - Multa Ambiental - auto de infração nº 24363/2016 - processo nº 465234/17, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Processo de Sindicância Finalizado, Processo Administrativo em andamento);

Os demais valores em aberto encontram-se a "providenciar" pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- Estoques

O Município de Itanhandu não possui um Almoxarifado estruturado, existe apenas lançamentos de controle virtual (entrada e saída), sem conferência do bem físico e, ainda as saídas de materiais estão em desacordo com o art.106 da Lei 4.320/64, inciso III:

" os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras".

Em 24 de julho de 2018 foi protocolado junto à Secretária Municipal de Administração e Controlador Interno, após servidores participarem no dia 16/07/2018 de um curso de "Gestão em Almoxarifado", uma solicitação **(Anexo 09)** de estruturação do Almoxarifado em todas a secretarias municipais, informando da real importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, a fim de, evitar autuações por parte do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Durante o exercício de 2019, o Departamento de Contabilidade, elaborou notas explicativas mensais referente ao não recebimento por parte dos responsáveis pelo Almoxarifado de documentos para contabilização do estoque. No encerramento do exercício, o valor que se encontra informado no Balanço Patrimonial é o mesmo do ano anterior, não sendo mais informado como em exercícios anteriores, apenas entrada e saída de materiais.

Com isso, os responsáveis pelo Almoxarifado iniciaram em 2020, o levantamento dos bens em estoque por todos os setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, a fim de se comprovar o valor.

- Créditos a Longo Prazo

Dívida Ativa	2019		2018	
Dívida Ativa Tributária	R$	2.003.604,93	R$	1.783.318,14
Dívida Ativa Não Tributária	R$	4.838.507,56	R$	4.407.264,72
Total	**R$**	**6.842.112,49**	**R$**	**6.190.582,86**

No exercício de 2019 foram realizados cancelamentos de valores inscritos em Dívida Ativa por prescrição, conforme Decretos Municipais **(Anexo 10).**

Com a auditoria do TCEMG na Administração Tributária Municipal, Processo nº 1054136, foi assinado um Termo de Ajustamento de Gestão **(Anexo 11)**, estabelecendo consensualmente, as ações e prazos para implantação do que foi firmado entre o Município de Itanhandu e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, buscando uma maior eficiência na inscrição e recebimento da Dívida Ativa.

- Investimentos/Participações

O Balanço Patrimonial evidencia a participação do Município em Consórcios Públicos, feita através do Contrato de Rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e a Portaria STN nº 274/2016.

No exercício de 2019 foi reconhecida a participação (8,668676483) do Município de Itanhandu no valor de R$ 203.673,23 do Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço/MG, valor a menor de R$ 8.734,11 em relação ao exercício de 2018 que foi de R$ 212.407,34. Também, foi informado a participação (0,5833) do Município no valor de R$ 69.729,57 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas

- Imobilizado

No Balanço Patrimonial, Ativo Não Circulante, conta Imobilizado, os bens estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2019.

Durante o exercício foram incorporados por execução orçamentária ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, nas naturezas: 4.4.90.51 – Obras e instalações, 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Também, foram incorporados bens móveis por doação. Bens estes recebidos da União por intermédio da Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - SFA/MG.

As divergências entre Inventário Patrimonial do Setor de Patrimônio com o contabilizado pelo Setor de Contabilidade foram ajustadas no exercício de 2019, perfazendo uma diferença de R$ 0,04 devido a casas decimais. Muitas dessas divergências decorreram da incorporação automática de Bens de Infraestrututa pelo sistema de informática utilizado no Departamento de Contabilidade, não considerados pelo Departamento de Patrimônio.

Uma vez que, a obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração, evidenciação dos Bens de Infraestrutura, com respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, dos registros contábeis é a partir de 01/01/2024, para os Municípios com população até 50 mil habitantes, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

De acordo com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, os Municípios com população até 50 mil habitantes estarão obrigados a partir de 01/01/2021 ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva

depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura). Mediante ao cumprimento desse plano, o Município encontra-se na fase da conferência/levantamento dos bens patrimoniais.

- Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Dívida Fundada		2018		2019
BDMG(CONTRATO 216.166/16 - Obra de Infraestrutura)	R$	421.964,06	R$	298.087,54
BDMG(CONTRATO 216.168/16 - Investimentos em Saneamento)	R$	296.370,49	R$	229.020,48
INSS - PROCESSO Nº 13660.720201/2017-51	R$	907.112,82	R$	686.846,34
PASEP - PROCESSO Nº 13660.720332/2013-13	R$	9.372,56	R$	683,64
PASEP - PROCESSO Nº 13660.720331/2013-61	R$	6.811,86	R$	4.305,20
PRECATÓRIO Nº 0734522-53.200838313.0338	R$	-	R$	600.000,00
Total	**R$**	**1.641.631,79**	**R$**	**1.818.943,20**

Em relação aos débitos previdenciários, conforme Ofício Nº 18/2020-RFB/VR06A/PARCEL/PARCOP **(ANEXO 12),** o Município de Itanhandu é optante pelo parcelamento previsto na Lei nº 13.485/2017 - PREM, protocolado em 26/07/2017, Processo Nº 13660.720201/2017-51, cuja consolidação ainda não foi implementada, tendo em vista que ainda não há sistema que permita a operacionalização dos procedimentos de consolidação na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Dessa forma foi considerado todas as retenções realizadas até 31/12/2019.

Precatório referente ao Processo Nº 07344522-53.2008.8.13.0338 **(ANEXO 12)** em favor da advogada Dra. Tânia Regina de Faria Batista que será pago o valor de R$ 180.000,00 em 30 parcelas mensais de R$ 6.000,00 sendo que a primeira parcela será quitada no dia 25/01/2020 e a última a ser paga no dia 25/06/2022. Também informam que o executado pagará a advogada dos exeqüentes, a título de honorários sucumbenciais, o valor de R$ 60.000,00, em 12 parcelas mensais e iguais de R$ 5.000,00, sendo certo que a primeira parcela será quitada no dia 25/01/2020 e a última a ser paga no dia 25 de dezembro de 2020. Valor este não considerado na Dívida Fundada. E, também, em favor de João

Evangelista de Rezende, que será pago em 30 parcelas mensais iguais de R$ 14.000,0 cada, sendo certo que a primeira parcela será quitada no dia 25/01/ 2020 e a última a ser paga no dia 25/06/2022.

Conforme Memorando 015/2020 **(ANEXO Nº 08)** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá ser aberto o Processo de Sindicância brevemente.

- Atos Potenciais Ativos e Passivos

No exercício de 2017 foram efetuados dois lançamentos no Quadro das Contas de Compensação. Este quadro apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Os ativos contingentes e os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas.

O primeiro lançamento refere-se à Caução de 06 (seis) lotes de terras localizados no Loteamento Jardim Panorama, Bairro Ponte Alta, Município de Itanhandu/MG, no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), conforme Lei Municipal nº 666 de 05/09/1977, ficando o loteador obrigado a executar todos os serviços de infra-estrutura, tais como:redes de distribuição de água e esgoto, iluminação e calçamento, obedecendo as normas estabelecidas pela Prefeitura.

O segundo lançamento refere-se à Caução de 56 (cinqüenta e seis) lotes de terras localizados no Loteamento Recantos das Aves, Bairro Curral Falso, Município de Itanhandu/MG, no valor de R$ 3.360.000,00 (Três milhões e trezentos e sessenta mil reais), conforme Lei Municipal nº 666 de 05/09/1977, ficando o loteador obrigado a executar todos os serviços de infra-estrutura, tais como:redes de distribuição de água e esgoto, iluminação e calçamento, obedecendo as normas estabelecidas pela Prefeitura.

O controle dos lotes caucionados é feito pela Secretaria Municipal de Obras após vistoria no loteamento. No exercício de 2019 os lotes permanecem caucionados como garantia da execução da infraestrutura dos Loteamentos e, que, a título de informação e correção, as áreas doadas ao Município - 10% do total da área loteada conforme Lei Municipal Nº 666 de 05/09/2017, destinadas a áreas institucionais ou de recreação, são independentes

dessa caução, como consta no Memorando Nº 11/2020 (**Anexo nº 13)** da Secretaria Municipal de Obras.

Também neste grupo, está contabilizado a participação do Município através de Contratos de Rateios com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço e Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas. Porém está pendente de regularização o valor de R$ 14.295,05 referente ao Consórcio CIDESEA, em que o Município solicitou formalmente o seu desligamento em 2016 através do Ofício nº 224, de 28 de julho de 2016 e, até o presente momento não foi oficialmente desligado pelo CIDESEA.

Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais

6.1 – Aspectos Gerais

De acordo com o MCASP e a Lei nº 4.320/1964, art.104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

O principal objetivo da DVP é apurar o resultado dessas variações, confrontando os aumentos com as diminuições patrimoniais ocorridas no período

O resultado apurado é chamado de "resultado patrimonial do período" e o seu valor irá compor o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial.

Conceitualmente, as variações patrimoniais podem ser segregadas em quantitativas e qualitativas, a saber:

a) Variações Patrimoniais Quantitativas: aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

b) Variações Patrimoniais Qualitativas: aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos, sem alteração no patrimônio.

6.2 – Análise das Variações Patrimoniais

Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 - Lei 4.320/64
Referencia: 14º Encerramento Final
ENTIDADE: 000 - CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior
[illegible]	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PESSOAL E ENCARGOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13 SALÁRIO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IR - PESSOAS FÍSICAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IR - PESSOAS JURÍDICAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ITBI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ISS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTROS IMPOSTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13 SALÁRIO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SUBSÍDIOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SENTENÇAS JUDICIAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ENCARGOS PATRONAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS SERVIÇOS E DIREITOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	[illegible]	[illegible]

Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior
[illegible]	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	BENEFÍCIOS A PESSOAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APOSENTADORIAS E REFORMAS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS APOSENTADORIAS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS APOSENTADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JUROS E ENCARGOS DE MORA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PENSÕES	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS PENSÕES	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	[illegible]	[illegible]	[illegible]	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	USO DE BENS SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CONSUMO DE MATERIAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MATERIAL DE EXPEDIENTE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MATERIAL HOSPITALAR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REPASSE RECEBIDO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITOS - SALDOS FINANCEIROS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DIÁRIAS	[illegible]	[illegible]

Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTRA OFSS - UNIÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COTA-PARTE FPM	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COTA-PARTE ITR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	0,00	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 (LEI KANDIR)	0,00	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CONSULTORIA E ASSESSORIA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COTA-PARTE ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	COMUNICAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COTA-PARTE IPVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PUBLICIDADE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	LOCAÇÕES	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	[illegible]	0,00
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	0,00	[illegible]
[illegible]	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	[illegible]	[illegible]	DIREITOS AUTORAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTER OFSS - UNIÃO	0,00	[illegible]	[illegible]	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	[illegible]	[illegible]	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	[illegible]	[illegible]	HOSPEDAGENS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DOAÇÕES RECEBIDAS	0,00	[illegible]	[illegible]	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS EM GERAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GANHOS COM ALIENAÇÃO	[illegible]	0,00	[illegible]	SELEÇÃO E TREINAMENTO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS BANCÁRIOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	[illegible]	0,00
[illegible]	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	[illegible]	0,00

Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior
[illegible]	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	[illegible]	0,00
[illegible]	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	0,00	[illegible]	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	[illegible]	0,00
[illegible]	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS	[illegible]	0,00	[illegible]	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	0,00	[illegible]	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REVERSÃO DE PROVISÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	[illegible]	0,00
[illegible]	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	[illegible]	0,00
[illegible]	MULTAS ADMINISTRATIVAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	0,00
[illegible]	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	REPASSE CONCEDIDO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	[illegible]	0,00
				[illegible]	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	CONTRIBUIÇÕES	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	SUBVENÇÕES SOCIAIS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc Anterior
				[illegible]	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E OBRIGAÇÕES CONCEDIDAS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	DOAÇÕES CONCEDIDAS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	REVALIDAÇÃO REDUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTOQUE PERDAS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	REAVALIAÇÃO DE MOBILIADO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	REAVALIAÇÃO DE MOBILIADO - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	REAVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	DESINCORPORAÇÃO DE MOBILIADO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	TRIBUTÁRIAS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	CONTRIBUIÇÕES	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	REPASSE	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	PREMIAÇÕES	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	PREMIAÇÕES CULTURAIS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS - MUNICÍPIO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	VPD DE OUTRAS PROVISÕES	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDADO	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	OUTRAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	[illegible]	[illegible]

Prefeitura Municipal de Itanhandu — Referência: 12º Encerramento Fiscal — Variação Patrimonial

Sub-Total Receita:	[illegible]	[illegible]	Sub-Total Despesa:	[illegible]	[illegible]
Sub-Total Geral:	[illegible]	[illegible]	Sub-Total Geral	[illegible]	[illegible]
Resultado Patrimonial - Déficit Verificado	57.467,06	0,00	Resultado Patrimonial - Superávit Verificado	0,00	666.501,44
Total Geral:	[illegible]	[illegible]	Total Geral	[illegible]	[illegible]

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)

Descrição	Exerc. Atual	Exerc Ant.	Descrição	Exerc. Atual	Exerc Ant.
Incorporação de Ativo	2.500.176,62	2.505.941,55	Incorporação de Passivo	0,00	95.234,46
Desincorporação de Passivo	400.240,34	399.400,11	Desincorporação de Ativo	[illegible]	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

A análise e a verificação da Demonstração das Variações Patrimoniais têm como objetivo preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação das alterações patrimoniais.

A DVP gera informações para o usuário, podendo ter indicadores na análise das variações aumentativas, das variações diminutivas e, ainda, confrontando as partes citadas.

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão patrimonial, já que é o principal item que influência a evolução do patrimônio líquido de um período.

Variação Patrimonial Aumentativa					
Conta	Exercício Atual			Exercício Anterior	
	2019		%	2018	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	4.576.569,30	7,69	R$ 5.192.766,45	10,08
Contribuições	R$	-	-	R$ -	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	R$	2.038.529,55	3,43	R$ 1.766.133,91	3,43
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R$	1.059.809,52	1,78	R$ 1.034.342,83	2,01
Transferências e Delegações Recebidas	R$	44.363.472,82	74,54	R$ 38.751.427,48	75,25
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	R$	65.971,08	0,11	R$ -	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R$	7.410.464,27	12,45	R$ 4.752.759,55	9,23
Total	**R$**	**59.514.816,54**	**100,00**	**R$ 51.497.430,22**	**100,00**

Variação Patrimonial Diminuitiva					
Conta	Exercício Atual			Exercício Anterior	
	2019		%	2018	%
Pessoal e Encargos	R$	23.818.111,67	40,00	R$ 19.663.572,27	38,85
Benefícios Previdenciários e Assitenciais	R$	904.013,79	1,52	R$ 835.561,20	1,65
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	R$	23.340.755,45	39,19	R$ 21.448.923,05	42,38
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R$	149.702,28	0,25	R$ 146.437,77	0,29
Transferências e Delegações Concedidas	R$	3.880.221,84	6,52	R$ 4.411.457,65	8,72
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	R$	5.626.460,22	9,45	R$ 121.800,00	0,24
Tributárias	R$	556.096,41	0,93	R$ 513.908,27	1,02
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R$	1.277.061,93	2,14	R$ 3.466.448,61	6,85
Total	**R$**	**59.552.423,59**	**100**	**R$ 50.608.108,82**	**100,00**

- Na confrontação da variação patrimonial aumentativa com a variação patrimonial diminutiva, podemos observar que durante o exercício de 2019 a VPD maior que a VPA, indicando um resultado patrimonial do período de Déficit no valor de R$ 37.607,05. Mas no acumulado o resultado é de Superávit.

Esse déficit foi referente a desincorporação do Imobilizado, para ajustes contábeis de acordo com o Inventário Patrimonial em cumprimento ao Plano de Implantação de Procedimentos Patrimoniais. Mesmo assim, em relação a 2018, os valores totais das VPA e VPD são menores do que em 2019.

Com isso podemos ver também:

- Na interpretação da participação do grupo Transferências e Delegações Recebidas na VPA, podemos verificar a influência do grupo no total das variações aumentativas no exercício de 2019, 74,54%. Em 2018 podemos observar que esse grupo, também, detém a maior participação, 75,25%. Apesar de 2018 apresentar percentual de participação maior do que em 2019, isso foi devido ao total da VPA ser menor que o resultado da VPA em 2019;

- Na interpretação da participação do grupo Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo na VPD, podemos verificar a influência do grupo no total das variações diminutivas no exercício de 2019, 39,19%. Em 2018 podemos observar que esse grupo, também, detém a maior participação, 42,38%. Apesar de 2018 apresentar percentual de participação maior do que em 2019, isso foi devido ao total da VPD ser menor que o resultado da VPD em 2019;

Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração dos Fluxos de Caixa

7.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de caixa (DFC) foi uma das novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que posteriormente passou a integrar os anexos da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

É a única demonstração contábil que tem uma norma internacional específica, no caso a IPSAS 2, que deriva de norma internacional do setor privado.

De maneira geral, informações sobre fluxos de caixa são úteis para mensurar o montante de cada uma das atividades que os compõe e podem também auxiliar a prever necessidades de caixa da entidade, sua capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro e de financiar alterações no escopo e na natureza de suas atividades.

A DFC deve apresentar os fluxos de caixa do exercício financeiro classificados por atividades:

Fluxo das Atividades Operacionais - representa as entradas e saídas de caixa geradas com o intuito de atingir o objeto social da entidade, podendo ser considerado a principal atividade geradora de caixa. No caso do setor público, em geral, esse ingressos decorrem de receitas originárias, derivadas ou de transferências - além de outros fluxos não qualificados como de investimento ou de financiamento - que servirão de base para a realização de despesas relacionadas com a ação pública. É um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:

a) por meio de tributos (direta e indiretamente);

b) pelo recebimento de receita obtida por meio de bens e serviços oferecidos pela entidade;

Fluxo das Atividades de Investimentos - representa as entradas e saídas de caixa relacionadas, principalmente, com os ativos de longo prazo. São essencialmente consumidores de recursos do caixa, cujo suporte financeiro ocorre por meio de ingressos oriundo das atividades operacionais ou de financiamento. A partir desses investimentos, espera-se que estes possam gerar fluxo de caixa futuro para a entidade, por meio da produção de bens e serviços. No entanto, há situações em que o fluxo da atividade de investimento gera recursos como ocorre da alienação de ativos;

Fluxo das Atividades de Financiamentos – representa entradas e saídas geradas, principalmente, por meio da captação de recursos, sejam próprios ou de terceiros, e seus respectivos pagamentos. Considerando o fluxo gerado nessa atividade, é possível avaliar o grau de dependência da entidade em relação ao capital que não é gerado a partir das operações da entidade.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é também um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois permite inferir quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de que permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.

7.2 – Análise do Fluxo de Caixa

Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Fluxo de Caixa

Período: 01-01-2019 a 31-12-2019

000 - CONSOLIDADO

Discriminação	Período Referencia	Período Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	**56.774.478,73**	**50.396.970,77**
RECEITAS DERIVADAS	**5.034.065,42**	**5.585.209,96**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.173.373,54	4.785.026,37
Contribuições	860.691,88	800.183,59
RECEITAS ORIGINÁRIAS	**2.308.752,02**	**2.092.559,31**
Receita Patrimonial	107.137,47	190.262,99
Receitas de Serviços	2.068.571,22	1.896.183,83
Outras Receitas Originárias	6.511,28	6.112,49
Remuneração de Disponibilidades	126.532,05	0,00
TRANSFERÊNCIA	**45.594.636,44**	**39.218.454,32**
Intergovernamentais	38.817.223,43	0,00
da União	28.593.204,33	0,00
de Estados e Distrito Federal	10.224.019,10	0,00
FUNDEB	4.755.735,68	0,00
Intragovernamentais	1.821.669,33	1.783.649,37
Outras Transferências	200.008,00	37.434.804,95
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	**3.837.024,85**	**3.500.747,18**
Outros Ingressos Operacionais	3.837.024,85	3.500.747,18
DESEMBOLSOS	**52.694.263,09**	**48.633.085,40**
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	**45.193.672,08**	**41.441.545,69**
Legislativa	774.976,67	774.093,13
Essencial A Justiça	18.776,11	0,00
Administração	3.813.826,52	3.552.265,72
Segurança Pública	76.581,96	59.714,95
Assistência Social	596.813,44	550.031,45
Saúde	23.056.914,95	20.394.352,26
Educação	7.616.649,14	7.205.880,29
Cultura	310.386,20	320.945,53
Urbanismo	3.312.600,63	3.023.792,05
Habitação	6.697,10	93.290,29
Saneamento	905.779,19	943.273,59
Gestão Ambiental	830.842,80	536.821,72
Agricultura	4.275,03	2.038,13
Indústria	48.000,00	40.000,00
Comércio E Serviços	285.643,14	298.983,82
Comunicações	595,09	5.101,50
Energia	706.082,37	623.923,75
Transporte	753.018,36	644.250,50
Desporto E Lazer	458.105,57	417.546,45
Encargos Especiais	1.617.107,81	1.955.240,56
JUROS E ENCARDOS DA DÍVIDA	**77.320,50**	**98.840,28**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	77.320,50	98.840,28

TRANSFERÊNCIAS		**3.406.573,95**		**3.582.930,04**	
Intergovernamentais		89.160,00		87.120,12	
a Estados e Distrito Federal		89.160,00		87.120,12	
Intragovernamentais		1.821.669,33		1.783.649,37	
Outras Transferências		1.495.744,62		1.712.160,55	
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		**4.016.696,56**		**3.509.769,39**	
Outros Desembolsos Operacionais		4.016.696,56		3.509.769,39	
TOTAL DO FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		**4.080.215,64**		**1.763.885,37**	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS					
INGRESSOS		**1.636.290,00**		**0,00**	
ALIENAÇÃO DE BENS		56.600,00		0,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		1.579.690,00		0,00	
DESEMBOLSOS		**2.769.265,90**		**697.011,20**	
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.503.550,40		467.437,87	
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		265.715,50		229.573,33	
TOTAL DOS FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**-1.132.975,90**		**-697.011,20**	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS					
INGRESSOS		0,00		35.234,49	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00		35.234,49	
DESEMBOLSOS		420.265,04		395.483,61	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		420.265,04		395.483,61	
TOTAL DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		**-420.265,04**		**-360.249,12**	
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERIODO					
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		**2.526.974,70**		**706.625,05**	
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		**5.802.010,25**		**5.935.766,38**	
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		**8.328.984,95**		**5.802.010,25**	

A análise da Demonstração do Fluxo de Caixa tem como objetivo principal preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira do caixa e equivalentes de caixa.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo de atividades operacionais está diretamente relacionada a atividade-fim da entidade. Tomando por base o exercício corrente é possível concluir que os ingressos do exercício são suficientes para arcar com os desembolsos no exercício.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de investimento está diretamente relacionada, principalmente, com a incorporação e desincorporação de ativo não circulante. Diante disso, a partir do resultado gerado nesse fluxo de atividades, tomando como base apenas o exercício corrente, houve alienação de ativos, gerando ingresso de recursos (R$ 56.600,00). Ocorreu, também, o ingresso por meio de Transferência de Capital (R$ 1.579.690,00). O desembolso das atividades de

investimento ocorreram pela aquisição de ativo não circulante (R$ 2.503.550,40) sendo, R$ 1.073.972,47 referente a restos a pagar de exercícios anteriores pagos em 2019 e, Outros Desembolsos de Investimentos (R$ 265.715,50), totalizando um fluxo de caixa líquido negativo das atividades de investimento.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de financiamento está diretamente relacionada, principalmente, com a captação de recursos próprios ou de terceiros, e sua respectiva amortização. Tomando por base o exercício corrente, é possível concluir que a entidade está amortizando mais dívidas do que captando novos recursos, indicando uma redução no endividamento e, conseqüentemente, uma melhoria no resultado nominal

Relação entre os Fluxos de Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento		
Descrição	Valor	
I) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R$	4.080.215,64
II) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	R$	(1.132.975,90)
III) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financimento	R$	(420.265,04)
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	**R$**	**2.526.974,70**

Na análise entre os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamento é possível constatar que o volume de recursos gerados a partir das operações da entidade foi suficiente para suportar os investimentos previstos para o ano.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Tatiana Vieira Ribeiro
Chefe dos Serviços de Contabilidade

Considerações

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações	Mês Referência	Exercício Referência
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	Agosto	24 - EMP	NA NOTA DE EMPENHO 4470 DE 13 DE MAIO DE 2019 O HISTORICO CORRETO E CONSUMO DE ENERGIA ELETTRICA DA CASA DIA ARTE E REABILITACAO, SAUDE MENTAL E NAO COMO INFORMADO ANTERIORMENTE COMO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO PROGRAMA SAUDE MENTAL	5	2019
		24 - EMP	NA NOTA DE EMPENHO 5224 DE 01 DE JUNHO DE 2019 APRESENTA HISTORICO ERRADO, DESPESA RELATIVA AO AUXILIO ALIMENTACAO CONFORME LEI MUNICIPAL 915 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 SENDO QUE O CORRETO E CONTRIBUICAO DESTA PREFEITURA AO INSS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.	6	2019
		24 - EMP	NA NOTA DE EMPENHO 4974 DE 30 DE MAIO DE 2019 O SUBELEMENTO CORRETO E 36, SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS E NAO O SUBELEMENTO 34, DIREITOS AUTORAIS.	6	2019
	Julho	24 - EMP	NA NOTA DE EMPENHO 6651 DE 26 DE JULHO DE 2019 O SUBELEMENTO CORRETO E 03, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES E NAO O SUBELEMENTO 01, COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS COMO INFORMADO.	7	2019
		09 - AOC	O DECRETO 4037, ENVIADO NO MODULO LEGISLACAO DE CARATER FINANCEIRO, REVOGA O DECRETO 4011 DE 15 DE MAIO DE 2019, PELA ABERTAURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO, POR SE TRATAR DE UM ERRO NA REDACAO NO QUE DIZ RESPEITO A SUA NATUREZA, SENDO O CORRETO ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT.	6	2019
	Maio	09 - AOC	OS DECRETOS 3901, 3906 E 3908 DISPOEM SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE AUXILIO DE CONVENIOS E NAO POR EXCESSO DE ARRECADACAO CONFORME APRESENTADO NO RELATORIO PCA PRIMEIRO SEMESTRE DE DECRETOS DE ALTERACOES ORCAMENTARIAS.	1	2019
	Outubro	09 - AOC	EM 24 DE ABRIL DE 2019 ATRAVES DO DECRETO MUNICIPAL 3968 FOI AUTORIZADO A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS NA FONTE 148 CONFORME TABELA ANEXADA AO DECRETO CITADO, POREM NO DIA 19 DE JULHO DE 2019 O SETOR DE CONTABILIADE RECEBEU SOLICITACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA QUE FOSSEM ALTERADAS ALGUMAS DOTACOES PARA ONDE FORAM DESTINADOS OS VALORES DE SUPERAVIT SEGUNDO SUAS NECESSIDADES. O VALOR DERROGADO 95000,00 PASSOU A COMPOR A DOTACAO 02.07.01.10.301.0026.2060.31.00.11.00 ATRAVES DO DECRETO 4261 DE 01 DE OUTUBRO AUTORIZADO PELA LEI 1233.	4	2019

ANEXO 01

DECRETO Nº 4037/2019

"Revoga o Decreto nº 4011 de 16 de maio de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 4011 de 16 de maio de 2019, pela abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, por se tratar de um erro na execução do decreto no que diz respeito a sua natureza. Sendo assim, o correto seria **abertura de credito adicional suplementar por superávit** e não por excesso de arrecadação, conforme autorizado no decreto 4011 de 16 de maio de 2019, o qual foi revogado pelo decreto 4037 de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 4011 de 16 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 04 de junho de 2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS:58126104872

Assinado de forma digital por EVALDO RIBEIRO DE BARROS:58126104872
Dados: 2019.07.16 11:43:29 -03'00'

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

ANEXO 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

NOTA EXPLICATIVA Nº: 011/2019 - DEVOLUÇÃO FONTE DE RECURSO 24 - CONVÊNIO ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIO.

Diante do *"Relatório de Levantamento dos Procedimentos Administrativos durante a vigência do termo de compromisso 797684/2013"*, verifica-se a necessidade devolução de numerários de convênio a União, processo 1012.129-30, cujo objeto é a Pavimentação de Vias Urbanas do Município.

Para devolução é necessário dotação orçamentária, uma vez que, a devolução ocorrerá através de empenho orçamentário no elemento de despesa 93 - Indenizações e restituições, na fonte de recurso 24 - Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à saúde nem a Assistência Social (IN 15/2011 TCE MG).

Verificando o orçamento anual no exercício 2019, nota-se que não há dotação orçamentária neste elemento de despesa, sendo então necessário a abertura de um crédito adicional especial que diante do artigo 42 da lei federal 4.320/64, serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Analisando ainda o artigo 43 da lei 4.320/64, a abertura do crédito adicional especial depende de recursos disponíveis para que possa ocorrer a despesa. Estes recursos estão arrolados nos incisos I ao IV do mesmo artigo, o qual discorro abaixo:

I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior . Este superávit parcialmente encontra-se em 31 de dezembro de 2018 em conta corrente, onde observa-se um valor em numerário de R$ 52.693,36 (Cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). O valor a ser devolvido será de R$ 107.258,24 (Cento e sete mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Isso porque existia em 31 de dezembro de 2018 um resto a pagar inscrito, nesta fonte vinculada de R$ 54.564,88 (Cinqüenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Este resto a pagar refere-se ao empenho de número 8877/2015 o qual foi cancelado, conforme decreto municipal número 4090 de 19 de julho de 2019. Após o cancelamento este valor financeiro ficou disponível em conta bancária juntando-se ao montante do saldo em conta corrente citado acima no valor de R$ 52.693,36. Mediante ao ocorrido foi aberto o crédito adicional especial através da lei municipal 1209 de 13 de agosto de 2019 e regulamentado através do decreto municipal de número 4120 de 13 de agosto de 2019 no valor total de R$ 107.258,24 (cento e sete mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

II - Excesso de arrecadação: Este recurso não procede, uma vez que não houve excesso de arrecadação neste convênio específico;

III - Anual parcial ou total de dotação orçamentária: Este recurso não procede, uma vez que não contemplava no orçamento vigente dotação orçamentária para execução deste valor sendo que parte do valor é oriundo de cancelamento de restos a pagar;

IV - Operação de Crédito: Este recurso não procede, pois, não trata-se de operação de crédito e sim de fonte de recurso de transferências vinculada.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de agosto de 2019.

Tatiana V. Ribeiro

Tatiana Vieira Ribeiro
Chefe dos Serviços de Contabilidade.

ANEXO 03

Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 4251, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULA PARCIALMENTE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE AUTORIZADO PELA LEI 1233 DE 01/10/2019

EVALDO RIBEIRO DE BARROS, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 1 de outubro de 2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado 1 de outubro de 2019.

Tabela I

Suplementações

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 278**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2059	Manutenção do centro de especialidades odontológicas - ceo	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	1	Pessoal e encargos sociais	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
			Valor: R$ 95.000,00

Total de Suplementações: **95.000,00**

Tabela I

Suplementações

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 278**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2059	Manutenção do centro de especialidades odontológicas - ceo	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	1	Pessoal e encargos sociais	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
			Valor: R$ 95.000,00

Total de Suplementações: **95.000,00**

Tabela II

Anulações

Órgão:	02	Prefeitura municipal	**Ficha: 283**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2059	Manutenção do centro de especialidades odontológicas - ceo	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R$ 25.000,00

Órgão:	02	Prefeitura municipal	**Ficha: 307**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2068	Manutenção da atividade saúde da família	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R$ 40.000,00

Órgão:	02	Prefeitura municipal	**Ficha: 325**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2070	Manutenção da atividade de saúde bucal	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R$ 30.000,00

Total de Anulações: **95.000,00**

LEI Nº 1.233, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.178/2019 e contém outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica a redação dos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.178/2019 e dá outras providências.

Art. 2º. Os incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.178/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

" I - 02.07.01.10.301.0025.2059.3.3.90.30.00 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Material de Consumo - Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 5.000,00

II - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Manutenção da Atividade Saúde da Família/Material de Consumo - Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 13.343,58

III - 02.07.01.10.301.0025.2059.3.1.90.11.00 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 95.000,00"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 01 de outubro de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO
Certifico que o(a) LEI Nº 1.233, DE 01/10/2019
foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em 01/10/2019
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913

ANEXO 04

DECRETO Nº 4770/2019

"Revoga (Derroga) o Decreto nº 3968 de 24 de Abril de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado (derrogado) pela abertura com valores incorretos o valor de crédito adicional por superávit financeiro na fonte 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 373 – 02 – Prefeitura Municipal de Itanhandu
07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
0023 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
2062 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal
33.90.30 – Material de Consumo
249 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando (derrogando) parte do Decreto nº 3968 de 24 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 06 de dezembro de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.178, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Abre créditos adicionais suplementares no valor de R$ 390.680,60 por superávits financeiros apurados no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por superávits financeiros apurados no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao artigo 42 e § 1º Inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de 390.680,60 (trezentos e noventa mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), por superávits financeiros apurados em balanço do exercício anterior, nas seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

I - 02.07.01.10.301.0025.2059.3.3.90.30.00 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Material de Consumo - Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 30.000,00

II - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Manutenção da Atividade Saúde da Família/Material de Consumo - Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 53.343,58

III - 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Manutenção da Atividade de Saúde Bucal/Material de Consumo - Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 30.000,00

IV - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Ações de Tratamento Fora do Município - TFD /Material de Consumo - Fonte 249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 100.000,00

V - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal/Material de Consumo - Fonte 249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 100.000,00

VI - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária/Material de Consumo - Fonte 250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 23.000,00

VII - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental/Material de Consumo - Fonte 250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 22.435,46

VIII - 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00 - Assistência Farmacêutica Básica /Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte 251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 24.346,76

IX - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental/ Material de Consumo - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 2.392,51

X - 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00 - Assistência Farmacêutica Básica/Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita - Fonte 255 - Transferências de

Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 5.162,29

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão utilizados saldos financeiros de 31 de dezembro de 2018, conforme discriminação:

I - Para atendimento dos Incisos I a III, parte do saldo da conta bancária 624.017-0 (SUS - Bloco Custeio) - Fonte 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.....R$ 113.343,58

II - Para atendimento dos Incisos IV e V, parte do saldo da conta bancária 624.017-0 (SUS - Bloco Custeio) - Fonte 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar .....R$ 200.000,00

III - Para atendimento dos Incisos VI e VII, parte do saldo da conta bancária 624.017-0 (SUS - Bloco Custeio) - Fonte 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde .....R$ 45.435,46

IV - Para atendimento do Inciso VIII, parte do saldo da conta bancária 624.017-0 (SUS - Bloco Custeio) - Fonte 151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica.....R$ 24.346,76

V - Para atendimento do Inciso IX, o saldo da conta bancária 15.988-3 (RES. SES/MG 4138/2014 - Ações de Vigilância e Controle da Dengue - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.....R$ 2.392,51

VI - Para atendimento do Inciso X, o saldo da conta bancária 18.042-4 (RES. SES/MG 5862/2017 - CBAF Componente Básico de Assistência Farmacêutica - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.....R$ 5.162,29

Art. 4°. Ficam autorizadas as adequações desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 24 de abril de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO
Certifico que o(a) LEI Nº 1.178, DE 24/04/2019 foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em 24/04/2019
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula 5913

EVALDO RIBEIRO DE BARROS:58126104872

Assinado de forma digital por EVALDO RIBEIRO DE BARROS:58126104872
Dados: 2019.05.21 09:29:51 -03'00'

DECRETO Nº 3968, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT AUTORIZADO PELA LEI 1178 DE 24/04/2019

EVALDO RIBEIRO DE BARROS, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R$ 390.680,60 (Trezentos e Noventa Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 24 de abril de 2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado 24 de abril de 2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS:58126104872

Assinado de forma digital por EVALDO RIBEIRO DE BARROS:58126104872
Dados: 2019.05.03 16:46:12 -03'00'

Tabela I

Suplementações

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 283**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2059	Manutenção do centro de especialidades odontológicas - ceo	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R$ 30.000,00

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 307**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2068	Manutenção da atividade saúde da família	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R$ 53.343,58

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 325**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2070	Manutenção da atividade de saúde bucal	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R$ 30.000,00

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 351**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	302	Assistência hospitalar ambulatorial	
Programa:	0023	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	
Proj. Ativ.:	2060	Ações de tratamento fora do município - tfd	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R$ 100.000,00

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 373**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	302	Assistência hospitalar ambulatorial	
Programa:	0023	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	
Proj. Ativ.:	2062	Manutenção do centro de saúde municipal	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R$ 100.000,00

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 395**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	303	Suporte profilático e terapêutico	
Programa:	0021	Assistência farmacêutica	
Proj. Ativ.:	2054	Assistência farmacêutica básica	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	32	Material de distribuição gratuita	

Valor: R$ 24.346,76

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 395**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	303	Suporte profilático e terapêutico	
Programa:	0021	Assistência farmacêutica	
Proj. Ativ.:	2054	Assistência farmacêutica básica	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	32	Material de distribuição gratuita	

Valor: R$ 5.162,29

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 410**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	304	Vigilância sanitária	
Programa:	0022	Vigilância em saúde	
Proj. Ativ.:	2056	Manutenção das atividades de vigilância sanitária	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R$ 23.000,00

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 423**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	305	Vigilância epidemiológica	
Programa:	0022	Vigilância em saúde	
Proj. Ativ.:	2057	Manutenção das ações da vigilância epidemiológica e ambiental	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R$ 22.435,46

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	**Ficha: 423**
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	305	Vigilância epidemiológica	
Programa:	0022	Vigilância em saúde	
Proj. Ativ.:	2057	Manutenção das ações da vigilância epidemiológica e ambiental	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	

Valor: R$ 2.392,51

Total de Suplementações: **390.680,60**

Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 4471, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULA PARCIALMENTE DOTAÇAO DO ORÇAMENTO VIGENTE AUTORIZADO PELA LEI 1247 DE 03/12/2019

EVALDO RIBEIRO DE BARROS, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 6 de dezembro de 2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado 6 de dezembro de 2019.

Tabela I

Suplementações

Ficha: 351 **Fonte de Recurso: 249**

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde
SubUnidade:	01	Fms
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência hospitalar ambulatorial
Programa:	0023	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.:	2060	Ações de tratamento fora do município - tfd
Categoria:	3	Despesas correntes
Grupo:	3	Outras despesas correntes
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	30	Material de consumo

Valor: R$ 20.000,00

Total de Suplementações: **20.000,00**

Tabela II

Anulações

Ficha: 373 **Fonte de Recurso: 249**

Órgão:	02	Prefeitura municipal
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde
SubUnidade:	01	Fms
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência hospitalar ambulatorial
Programa:	0023	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.:	2062	Manutenção do centro de saúde municipal

Categoria:	3	Despesas correntes
Grupo:	3	Outras despesas correntes
Modalidade:	90	Aplicações diretas
Elemento:	30	Material de consumo

Valor: R$ 20.000,00

Total de Anulações: **20.000,00**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

LEI Nº 1.247, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00, por anulação de dotação.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Ações de Tratamento Fora do Município-TFD/Material de Consumo - Fonte 249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 20.000,00

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal/Material de Consumo - Fonte 249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 20.000,00

Art. 4º. Ficam autorizadas as adequações desta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 03 de dezembro de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO
Certifico que o(a) LEI Nº 1.247 DE 03/12/2019 foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em 03/12/2019
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8912

ANEXO 05

DECRETO Nº 4534/2019

"Revoga os Decretos nº 3905 e 3906 de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3905 de 31 de janeiro de 2019, pela abertura de crédito adicional especial por excesso de auxílios de convênios – Convênio 854826/2017 – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (Autorizado pela Lei 1156 de 22/01/2019), Fonte de Recurso 124 – Transferência de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 671 – 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Itanhandu
02.05.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.05.01 – Secretaria
17 – Saneamento
511 – Saneamento básico rural
0034 – Saneamento geral
1075 – Melhorias sanitárias domiciliares em área rural
44.90.51.00 – Obras e instalações
124.00 – Transferência de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social
Valor: R$ 426.923,65 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos),

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3906 de 31 de janeiro de 2019, pela abertura de crédito adicional especial por excesso de auxílios de convênios – Convênio 859904/2017 – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (Autorizado pela Lei 1156 de 22/01/2019), Fonte de Recurso 124 – Transferência de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 672 – 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Itanhandu
02.05.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.05.01 – Secretaria
18 – Gestão Ambiental
542 – Controle Ambiental
0042 – Solução resíduos sólidos
1076 – Aquisição de veículo para disposição de resíduos sólidos
44.90.52.00 – Equipamento e material permanente
124.00 – Transferência de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social
Valor: R$ 216.465,51 (Duzentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os Decretos nº 3905 e 3906 de 31 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de dezembro de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA Nº 00764/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA** E O(A) **MUNICIPIO DE ITANHANDU / MG** VISANDO **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco "N", em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO SÉRGIO DIAS**, nomeado pela Portaria n.º 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra nº 77- A, seção 2, portador da Carteira de Identidade n° 39561246-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF n° 225.510.368-01, e o(a) **MUNICIPIO DE ITANHANDU / MG** com sede no(a) **PRACA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165, TERREO - CENTRO. ITANHANDU - MG. CEP: 37464-000 , ITANHANDU / MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.186.718/0001-80, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **EVALDO RIBEIRO DE BARROS**, portador(a) do CPF/MF nº **58126104872**, residente e domiciliado(a) no(a) **PRACA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165, TERREO - CENTRO. ITANHANDU - MG. CEP: 37464-000**, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à ação de saúde, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **854826/2017** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017); na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017 e, no que couber, nas Portarias FUNASA nºs 919/2017, 1366/2017, 973/2017, 1365/2017, 1035/2017 e 1386/2017, exceto nos casos de recursos oriundos de Emenda Parlamentar; e consoante o Processo nº **25100.016623/2017-53**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. **Da Concedente:**

a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)
b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) convenente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;(art. 27, XXXI, PI 424/2016)
f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)

o. notificar o convenente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II. Do (a) Convenente:

a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)

j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
k. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
l. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6°, PI 424/2016)
m. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
n. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
o. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
p. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
q. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;
III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

o. notificar o convenente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II. Do (a) Convenente:

a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O convenente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada à concessionária, o convenente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) convenente:

I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6°, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
IV. iniciar a execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15º PI 424/2016)
V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente; e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do ente público celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)
XIV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o convenente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)

XVIII. utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;

XIX. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente; e

XX. repactuar metas e etapas quando o valor do convênio for inferior ao montante de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) convenente recursos no valor total de **R$ 426.923,65 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6100	10512206876520001	444042	ESMSDNA	2017NE801844	08/12/2017	R$ 85.384,73

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade convenente. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do convenente. (art. 28, § 5°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O convenente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O convenente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4°, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 18 (dezoito) meses, incluído em aba homônima no SICONV. (art. 21, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência que fora apresentado em momento anterior deve estar incluído na aba homônima no SICONV. (art. 21, §§2° e 3°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para sana-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 – Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O convenente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O convenente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016).

Parágrafo Sétimo. O convenente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017; e
IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
III. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. É vedada a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017; e
IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
III. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3°, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo convenente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo convenente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O convenente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)

II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente. (art. 49,§ 2º PI 424/2016)
III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. (art. 49,§ 3º PI 424/2016)
IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Parágrafo Quinto. O convenente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III. no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sétimo. O convenente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44,§ único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:

a. por ato do Presidente da Funasa;
b. na execução do objeto pelo convenente por regime direto;
c. no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

I. a destinação do recurso;
II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira será comprovada:

I. nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e (art. 41, § 9º PI 424/2016)
II. nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. (art. 41, § 9º PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente no SICONV. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos

públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8ºdo art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo convenente no SICONV, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
IV. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em: (art. 64, § 2 º, PI 424/2016)

I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
VI. o convenente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)
VIII. o registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV será fator restritivo à novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)

XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016-TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O convenente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

I. não for executado o objeto deste Convênio;
II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo convenente. (§ 4º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Sexto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e convenente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Oitavo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo convenente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou 360 (trezentos e sessenta) dias sem a utilização dos recursos no objeto da transferência o instrumento deverá ser rescindido. (art. 41, §§ 7º, 8° e 18, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio é pelo prazo de **33 (trinta e três)** meses, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará "de ofício" a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do convenente, mediante ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2017.

Pela CONCEDENTE

RODRIGO SÉRGIO DIAS
Presidente da FUNASA

Pelo CONVENENTE

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Dirigente do MUNICÍPIO DE ITANHANDU/ MG

Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Capitão Andrade-MG . Valor do Concedente: R$ 499.536,45, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 . Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801987, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017 Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ARNOLDO MIRANDA DA SILVA, CPF: 467.081.616-91. Processo: 25100.016 778/2017-90

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 055/17.
Convênio Nº 854794/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE INDAIABIRA/MG, CNPJ 01.614.599/0001-16, Objeto: Sistema de Abastecimento de Agua em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais ", Valor do Concedente: R$ 400.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801484, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017 Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JOSE SIVIRINO DA SILVA, CPF: 470.737.648-00. Processo: 25100.016.448/2017-07.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 058/17
Convênio Nº 854597/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211 Convenente: MUNICIPIO DE HELIODORA/MG, CNPJ 18.912.135/0001-56, Objeto: Sistema de Abastecimento de Agua em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais ", Valor do Concedente: R$ 331.189,20, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho, 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801605, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 , Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, CPF: 714.954.496-53. Processo: 25100.016.443/2017-71.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 064/17.
Convênio Nº 854807/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211, Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG. , CNPJ 20.139.780/0001-84, Objeto: Sistema de Abastecimento de Agua em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais . Valor da Concedente: R$ 555.873,64, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801361, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ABELIO PEIXOTO FRANCHINI, CPF: 795.443.986-00. Processo: 25100.016.500/2017-12.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 118/17.
Convênio Nº 854470/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, CNPJ 16.826.485/0001-88, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS NO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT - MG . Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 5.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122015392100 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801650, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e EDUARDO RABELO FONSECA, CPF: 047.204.846-12. Processo: 25100.017.046/2017-12.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 182/17
Convênio Nº 855142/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE GRAO MOGOL/MG, CNPJ 20.716.637/0001-50, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE GRAO MOGOL/MG . Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 689,59, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801478, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e HAMILTON GONCALVES NASCIMENTO, CPF: 417.700.926-91. Processo: 25100.017.680/2017-56.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 109/17.
Convênio Nº 855761/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ 25.324.187/0001-00, Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Turmalina/MG . Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 6.187,88, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801988, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e CARLINHOS BARBOSA XAVIER, CPF: 704.684.516-68. Processo: 25100.016.957/2017-27.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 136/17.
Convênio Nº 854824/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211, Convenente: MUNICIPIO DE MONTEZUMA/MG, CNPJ 25.223.983/0001-56, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICIPIO DE MONTEZUMA MG, Valor da Concedente: R$ 490.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 10.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122015392100 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801452, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e FABIANO COSTA SOARES, CPF: 022.901.046-15. Processo: 25100.017.175/2017-41.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 136/17.
Convênio Nº 854680/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: PUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MG, CNPJ 12.019.361/0001-69, Objeto: Sistema de Abastecimento em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais . Valor do Concedente: R$ 488.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 12.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801571, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017 Signatário: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e DEISE CARVALHO ALVARENGA, CPF: 077.702.136-65. Processo: 25100.017.228/2017-98.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 076/17.
Convênio Nº 854826/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE ITANHANDU/MG, CNPJ 18.186.715/0001-80, Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares . Valor do Concedente: R$ 426.933,65, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801484, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e EVALDO RIBEIRO DE BARROS, CPF: 581.261.048-72 Processo: 25100.016.623/2017-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 149/17.
Convênio Nº 854318/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211, Convenente: MUNICIPIO DE DIAMANTINA/MG, CNPJ 17.754.136/0001-90, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINA . Valor da Concedente: R$ 490.856,06, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801436, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JUSCELINO BRASILIANO ROQUE, CPF: 389.328.996-00. Processo: 25100.017.352/2017-86.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 074/17.
Convênio Nº 855641/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211, Convenente: MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO/MG, CNPJ 18.675.900/0001-02, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO-MG Valor da Concedente: R$ 400.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 7.809,71, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801003, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ADAITO LUIS LEAL, CPF: 907.699.806-15 Processo: 25100.036 599/2017-52.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 085/17.
Convênio Nº 855162/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO/MG, CNPJ 22.541.874/0001-90, Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais . Valor da Concedente: R$ 342.439,20, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801404, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e LETICIA APARECIDA BELOTO MARTINS, CPF: 905.911.026-68. Processo: 25100.016.440/2017-16.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 087/17.
Convênio Nº 855418/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS/MG, CNPJ 17.947.631/0001-15, Objeto: Sistema de Abastecimento de Agua em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais . Valor da Concedente: R$ 390.748,97, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801064, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e WELISON SIMA DA FONSECA, CPF: 027.100.737-06. Processo: 25100.016.846/2017-11.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 165/17.
Convênio Nº 854987/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211, Convenente: MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG, CNPJ 01.603.707/0001-55, Objeto: Sistema de Abastecimento de Agua em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais . Valor da Concedente: R$ 300.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801271, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e DIOLCIN DE OLIVEIRA E SILVA, CPF: 034.923.036-68. Processo: 25100.017.516/2017-75.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 082/17.
Convênio Nº 855067/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE PAULA CANDIDO/MG, CNPJ 17.783.715/0001-07, Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de PAULA CANDIDO - MG . Valor da Concedente: R$ 370.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801246, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e MARCELO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 035.216.116-71. Processo: 25100.016 688/2017-07

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 112/17
Convênio Nº 854821/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, CNPJ 25.209.156/0001-08, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG . Valor da Concedente: R$ 494.343,14, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801455, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e SEBASTIAO CARLOS CHAVES DE MEDEIROS, CPF: 372.377.276-72, Processo: 25100.016.786/2017-99.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 076/17.
Convênio Nº 855512/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE PARACATU/MG. CNPJ 18.278.051/0001-45, Objeto: Implantação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas no município de Paracatu-MG . Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 6.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122015392100 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801520, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e OLAVO REMIGIO CONDE, CPF: 324.204.049-04. Processo: 25100.016.624/2017-64

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 086/17.
Convênio Nº 855016/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: SERRANOPOLIS DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL/MG, CNPJ 01.612.501/0001-91, Objeto: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas no Município de SERRANOPOLIS DE MINAS/MG . Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122015392100 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801298, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ELPIDIO RIBEIRO NETO, CPF: 733.323.646-34. Processo: 25100.016.445/2017-61.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 173/17.
Convênio Nº 854702/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211 Convenente: MUNICIPIO DE CRISTALIA/MG, CNPJ 18.017.434/0001-60, Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, na zona rural do Municipio de Cristália/MG . Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801554, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e EDSON SANTOS ALBUQUERQUE, CPF: 356.092.528-22, Processo: 25100.017.593/2017-01.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 147/17.
Convênio Nº 855354/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE DIONISIO/MG, CNPJ 20.126.459/0001-72, Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Dionísio-MG . Valor da Concedente: R$ 380.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho, 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE801177, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 , Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e FARIAS MENEZES DE OLIVEIRA, CPF: 049.281.806-06. Processo: 25100.017.332/2017-82

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 164/17.
Convênio Nº 855413/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211, Convenente: MUNICIPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG. CNPJ 17.980.714/0001-97, Objeto: Implantação de melhorias sanitarias domiciliares no município de Central de Minas/MG . Valor da Concedente: R$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 7.678,22, Crédito Orçamentario, Programa de Trabalho: 105122068765200 01 , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE802004, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e OTAVIANO FERREIRA DE LAIA, CPF: 041.968.906-01. Processo: 25100.017 503/2017-73.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 181/17.
Convênio Nº 854606/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE CRISTALIA/MG, CNPJ 18.017.434/0001-60, Objeto: Implantação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas . Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 0,00, Crédito Orçamentario: Programa de Trabalho, 105122015392100 01 , Fonte Recursos: 6151, ED 444042, NE Nº 2017NE801695, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e EDSON SANTOS ALBUQUERQUE, CPF: 356.092.528-22. Processo. 25100.017.676/2017-91.

FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Plano de Trabalho Cronograma de Desembolso	Anexo VI
01 - Nome do Órgão ou Entidade Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG	02 - Ação Melhorias Sanitárias Domiciliares	

Concedente

03-Ano	04-Meta	05-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2019	1	**85.384,73**					**213.461,83**						**128.077,09**	
2019	2													
2020	1													
2020	2													

06 - Total Acumulado de Recursos do Concedente (em R$): **R$ 426.923,65**

Proponente

07-Ano	08-Meta	09-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2019	1													
2019	2													
2020	1													
2020	2													

10 - Total Acumulado de Recursos do Proponente (em R$):

11 - Total Geral de Recursos (em R$): **R$ 426.923,65**

12 - Autenticação

Data 18/12/2018

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal
Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal
Matrícula: 8911

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6292/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O(A) MUNICIPIO DE ITANHANDU / MG** VISANDO **IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco "N", em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO SÉRGIO DIAS**, nomeado pela Portaria n.º 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra nº 77- A, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº 39561246-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 225.510.368-01, e o(a) **MUNICIPIO DE ITANHANDU / MG** com sede no(a) PRACA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165, TERREO - CENTRO, ITANHANDU - MG, CEP: 37464-000 , ITANHANDU / MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.186.718/0001-80, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **EVALDO RIBEIRO DE BARROS**, portador(a) do CPF/MF nº 581.261.046-72, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165, TERREO - CENTRO, ITANHANDU - MG, CEP: 37464-000, ITANHANDU/MG, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à ação de saúde, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **859904/2017** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017); na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017 e, no que couber, nas Portarias FUNASA nºs 919/2017, 1366/2017, 973/2017, 1365/2017, 1035/2017 e 1386/2017, exceto nos casos de recursos oriundos de Emenda Parlamentar; e consoante o Processo nº **25100.022.511/2017-31**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **Aquisição de veículo para coleta de resíduos sólidos,** conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. **Da Concedente:**

a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)
b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) convenente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;(art. 27, XXXI, PI 424/2016)
f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
o. notificar o convenente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da

execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II. Do (a) Convenente:

a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
k. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)

l. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
m. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
n. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
o. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
p. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
q. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;
III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O convenente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o convenente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) convenente:

I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)

II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)

III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)

IV. iniciar a execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15º PI 424/2016)

V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)

VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)

VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)

VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)

IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)

X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)

XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)

XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)

XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do ente público celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)

XIV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;

XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;

XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o convenente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)

XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)

XVIII. utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;

XIX. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente; e

XX. repactuar metas e etapas quando o valor do convênio for inferior ao montante de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) convenente recursos no valor total de **R$ 216.465,51 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
0183	10512206810GG7018	444042	Z711400005 17	2017NE803883	27/12/2017	R$ 432.931,02

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade convenente. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do convenente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O convenente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O convenente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O convenente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3°, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017; e
IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
III. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. É vedada a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3°, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo convenente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo convenente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O convenente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)
II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente. (art. 49,§ 2º PI 424/2016)
III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. (art. 49,§ 3º PI 424/2016)
IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Parágrafo Quinto. O convenente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III. no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sétimo. O convenente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44,§ único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS.

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:

a. por ato do Presidente da Funasa;
b. na execução do objeto pelo convenente por regime direto;
c. no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

I. a destinação do recurso;
II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira será comprovada:

I. nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e (art. 41, § 9º PI 424/2016)
II. nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. (art. 41, § 9º PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá

ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente no SICONV. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

FUNASA/PRESI F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.:
Rubrica:

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo convenente no SICONV, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
IV. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em: (art. 64, § 2 º, PI 424/2016)

I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
VI. o convenente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)
VIII. o registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)
XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016-TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Publico vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá

adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O convenente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

I. não for executado o objeto deste Convênio;
II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo convenente. (§ 4º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Sexto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e convenente,

FUNASA/PRESI F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.:
Rubrica:

das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Oitavo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo convenente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Oitavo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo convenente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Oitavo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo convenente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou 360 (trezentos e sessenta) dias sem a utilização dos recursos no objeto da transferência o instrumento deverá ser rescindido. (art. 41, §§ 7º, 8º e 18, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio é pelo prazo de **33 (trinta e três)** meses, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará "de ofício" a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do convenente, mediante ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito

Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2017.

Pela CONCEDENTE

RODRIGO SÉRGIO DIAS
Presidente da FUNASA

Pelo CONVENENTE

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Dirigente do MUNICIPIO DE ITANHANDU/ MG

225.510.368-01 e JOSE EDUARDO TEIRA VALLORY, CPF: 355.538.636-00. Processo: 25100.022.505/2017-84.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 629/17.
Convênio Nº 859002/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG, CNPJ 18.017.418/0001-97. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO . Valor da Concedente: R$ 216.465,51. Valor da Contrapartida: R$ 534,49. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G7018 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE002885. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ANA PEREIRA NETA, CPF: 073.794.446-58. Processo: 25100.022.510/2017-97.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 628/17.
Convênio Nº 863329/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG, CNPJ 18.715.458/0001-92. Objeto: Aquisição de Caminhão Compactador para coleta de Lixo . Valor da Concedente: R$ 216.465,51. Valor da Contrapartida: R$ 8.658,62. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G7018 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE002355. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ANDRE FERREIRA TORRES, CPF: 046.336.776-61. Processo: 25100.022.504/2017-30.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 629/17.
Convênio Nº 859904/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE ITANHANDU/MG, CNPJ 18.786.718/0001-90. Objeto: Aquisição de veículo para coleta de resíduos sólidos . Valor da Concedente: R$ 216.465,51. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G7018 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE003883. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatário: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e EVALDO RIBEIRO DE BARROS, CPF: 581.261.048-72. Processo: 25100.022.511/2017-31.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 628/17.
Convênio Nº 859910/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, CNPJ 66.229.106/0001-25. Objeto: Aquisição de veículo para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos no município de Capitão Andrade . Valor da Concedente: R$ 217.931,09. Valor da Contrapartida: R$ 8.717,24. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G7018 , Fonte Recursos: 0100, ED 444042, NE Nº 2017NE003880. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ARNOLDO MIRANDA DA SILVA, CPF: 462.083.616-91. Processo: 25100.022.502/2017-41

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 628/17.
Convênio Nº 859914/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE MUTUM/MG, CNPJ 18.348.086/0001-03. Objeto: Aquisição de Caminhão Implementado com Compactador para coleta de Lixo . Valor da Concedente: R$ 216.465,51. Valor da Contrapartida: R$ 8.658,62. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G7018 , Fonte Recursos: 0100, ED 444042, NE Nº 2017NE003879. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JOAO BATISTA MARCAL TEIXEIRA, CPF: 461.112.166-00. Processo: 25100.022.500/2017-51.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 654/17.
Convênio Nº 863526/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA/MG, CNPJ 18.295.303/0001-44. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM COMUNIDADE RURAL DO MUNICIPIO DE MARIANA . Valor da Concedente: R$ 1.000.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 276.594,17. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765000I , Fonte Recursos: 6100, ED 444042, NE Nº 2017NE204172. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e DUARTE RUSTAQUIO GONCALVES JUNIOR, CPF: 042.714.956-49. Processo: 25100.022.791/2017-88.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 654/17.
Convênio Nº 862217/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS/MG, CNPJ 18.017.442/0001-06. Objeto: Implantação de sistema de abastecimento de agua em comunidades rurais do Municipio de Brasilia de Minas . Valor do Concedente: R$ 999.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 1.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765000I , Fonte Recursos: 6158, ED 444042, NE Nº 2017NE800053. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e CELISON FERREIRA DA SILVA, CPF: 082.761.946-97. Processo: 25100.022.784/2017-66.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 009/17.
Convênio Nº 847968/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG, CNPJ 18.325.146/0001-60. Objeto: Ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário no Município de Santana do Manhuaçu/MG . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 5.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100GE0031 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE800405. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ROSA LUZIA MENDES ASSIS, CPF: 637.881.446-53. Processo: 25100.008.103/2017-77.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 019/17.
Convênio Nº 853148/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE ERVALIA/MG, CNPJ 18.133.306/0001-81. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no municipio de Ervália-MG . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 5.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765000I , Fonte Recursos: 6188, ED 444042, NE Nº 2017NE804137. Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ELOISIO ANTONIO DE CASTRO, CPF: 005.541.186-53. Processo: 25100.015.552/2017-71.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 018/17.
Convênio Nº 855788/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE CARMO DA MATA/MG, CNPJ 18.312.967/0001-74. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Carmo da Mata-MG . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 2.500,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765000I , Fonte Recursos: 6188, ED 444042, NE Nº 2017NE801594. Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ELMUR RESENDE JUNIOR, CPF: 574.498.806-87. Processo: 25100.015.405/2017-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 009/17.
Convênio Nº 847970/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE TOMBOS/MG, CNPJ 18.114.223/0001-45. Objeto: Aquisição de veículo para coleta de residuos . Valor da Concedente: R$ 330.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 5.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G0031 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE800392. Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES, CPF: 829.010.826-53. Processo: 25100.008.106/2017-11.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 009/17.
Convênio Nº 847959/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE CRISTINA/MG, CNPJ 18.188.250/0001-62. Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 1.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G0031 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE800384. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e RICARDO PEREIRA AZEVEDO, CPF: 016.514.416-34. Processo: 25100.008.001/2017-51.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 008/17.
Convênio Nº 847960/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE MINAS NOVAS/MG, CNPJ 22.516.405/0001-10. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE MINAS NOVAS-MG . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 3.359,16. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200I1 , Fonte Recursos: 6188, ED 444042, NE Nº 2017NE800342. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ABCIO GUEDES SOARES, CPF: 026.525.796-66. Processo: 25100.007.993/2017-08.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 009/17.
Convênio Nº 847969/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBA/MG, CNPJ 18.392.506/0001-59. Objeto: Aquisição de veículo para a coleta de residuos . Valor da Concedente: R$ 330.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 5.500,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G0031 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE800393. Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e MARCO ANTONIO LOPES, CPF: 332.291.356-53. Processo: 25100.008.107/2017-52.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 009/17.
Convênio Nº 847975/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE PECANHA/MG, CNPJ 18.409.227/0001-50. Objeto: Construção de uma Usina de Triagem de residuos sólidos urbanos no municipio de Pocanha/MG . Valor da Concedente: R$ 280.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 2.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G0031 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE800395. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e EUSTAQUIO DE CARVALHO BRAGA, CPF: 831.719.596-15. Processo: 25100.008.110/2017-79.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 015/17.
Convênio Nº 848242/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE LAGAMAR/MG, CNPJ 18.192.260/0001-71. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - Município de Lagamar-MG . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 6.465,52. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200I1 , Fonte Recursos: 6188, ED 444042, NE Nº 2017NE800703. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e JOSE ALVES FILHO, CPF: 287.829.096-87. Processo: 25100.008.767/2017-36.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 015/17.
Convênio Nº 848220/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, CNPJ 17.935.276/0001-13. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no municipio de São Sebastião da Bela Vista . Valor do Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 2.500,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200I1 , Fonte Recursos: 6188, ED 444042, NE Nº 2017NE800703. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ALOUSIO HART FERREIRA, CPF: 038.821.596-85. Processo: 25100.008.768/2017-81.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 006/17.
Convênio Nº 847961/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG, CNPJ 18.080.655/0001-82. Objeto: Implantação de Melhoria Sanitárias Domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos no Municipio de Engenheiro Caldas - MG . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 300,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200I1 , Fonte Recursos: 6188, ED 444042, NE Nº 2017NE800341. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e SAMUEL DUTRA JUNIOR, CPF: 938.779.496-34. Processo: 25100.007.950/2017-66.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 026/17.
Convênio Nº 853815/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: OLIMPIO NORONHA PREFEITURA/MG, CNPJ 18.188.276/0001-00. Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua no Municipio de Olimpio de Noronha/MG . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 2.500,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100D0031 , Fonte Recursos: 0188, ED 444042, NE Nº 2017NE803200. Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA, CPF: 581.271.516-53. Processo: 25100.015.444/2017-07.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 032/17.
Convênio Nº 852928/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE OLARIA/MG, CNPJ 18.338.203/0001-03. Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua . Valor da Concedente: R$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 19.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100D0001 , Fonte Recursos: 0100, ED 444042, NE Nº 2017NE803062. Vigência: 30/12/2017 a 30/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatário: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e LUIZ ENEIAS DE OLIVEIRA, CPF: 676.699.806-72. Processo: 25100.015.476/2017-02.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 031/17.
Convênio Nº 853147/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE CAPINÓPOLIS/MG, CNPJ 18.457.234/0001-18. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 5.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068765200I1 , Fonte Recursos: 6188, ED 444042, NE Nº 2017NE800840. Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e CLEIDIMAR ZANOTTO, CPF: 637.424.326-04. Processo: 25100.015.470/2017-27.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 008/17.
Convênio Nº 858674/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE IBIRACI/MG, CNPJ 17.694.072/0001-22. Objeto: Aquisição de caminhão coletor com compactador para coleta de lixo . Valor da Concedente: R$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 10.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 105122068100G0001 , Fonte Recursos: 0100, ED 444042, NE Nº 2017NE803113. Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020 . Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: RODRIGO SERGIO DIAS, CPF: 225.510.368-01 e ANTONIO LINDENBERG GARCIA, CPF: 362.786.616-91. Processo: 25100.015.540/2017-47.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 003/17.
Convênio Nº 855555/2017. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICIPIO DE TIAGUARA/MG, CNPJ 18.513.015/0001-75. Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais . Valor da Concedente: R$ 721.941,02. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho:

R 7

FUNASA Fundação Nacional de Saúde	**Plano de Trabalho** **Cronograma de Desembolso**	**Anexo VI**

01 - Nome do Órgão ou Entidade **Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG**	02 - Ação **Resíduos Sólidos Urbanos**

Concedente

03-Ano	04-Meta	05-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2018	1													
2018	2													
2019	1			R$ 216.465,51										
2019	2													

06 - Total Acumulado de Recursos do Concedente (em R$): R$ 216.465,51

Proponente

07-Ano	08-Meta	09-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2018	1													
2018	2													
2019	1			R$ 31.034,49										
2019	2													

10 - Total Acumulado de Recursos do Proponente (em R$): R$ 31.034,49

11 - Total Geral de Recursos (em R$): R$ 247.500,00

12 – Autenticação		
Data 05/02/2019	Nome do Dirigente ou do Representante Legal **Evaldo Ribeiro de Barros** Prefeito Municipal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

ANEXO 06

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 002/2020

Itanhandu, 13 de janeiro de 2020

Ilma. Sra.

Tatiana Vieira

Chefe do Setor de Contabilidade

Assunto: Resposta ao memorando nº 057/2019 - ADM

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando nº 057/2019, referente a situação das obras e, temos o seguinte a informar:

NOTA DE EMPENHO/EMPRESA	LICITAÇÃO	OBJETO	SITUAÇÃO	Nº/ Vigência Convênio/ CR
NE – 1906 – de 2019 – Alpha Construtora Ltda. – ME (FR 157)	Licitação nº. 096/2017 – Dispensa de licitação nº. 004/2019	Construção de passagem de nível elevada de pedestres nas vias públicas do Município	Em execução – *acumulado em 2019 – 97,44%*	
NE 3613 – de 2019 – Alpha Construtora Ltda. – ME (FR 100)	Licitação 035/2019 – TP 002/2019	Pavimentação de Trecho da Rua Zequinha Pinto e Teodoro da Fonseca	Em execução – *acumulado em 2019 – 88,10%*	845320/2017 (1039.242-35) / 29/05/2020
NE 3614 – de 2019 – Alpha Construtora Ltda. – ME (FR 124)	Licitação 035/2019 – TP 002/2019	Pavimentação de Trecho da Rua Zequinha Pinto e Teodoro da Fonseca	Em execução - *acumulado em 2019 – 88,10%*	845320/2017 (1039.242-35) / 29/05/2020
NE 6501 – de 2019 – Andrade Coelho Construtora Ltda. (157)	Licitação 040/2019 – TP 003/2019	Construção de Passarela de pedestres e estrutura metálica sobre o Rio Verde	Em execução - *obra não iniciada em 2019*	
NE 6723 – de 2019 – Andrade Coelho Construtora Ltda. (FR 102)	Licitação 079/2019 – TP 005/2019	Construção do Almoxarifado para Secretaria de Saúde	Em execução – *acumulado em 2019 – 39,40%*	

NE 10539 – de 2019 – Concrelagos – Concreto Ltda. (FR 157)	Compra direta – Pedido 6065	Aquisição de 17m³ de bombeamento e 17 m³ de concreto usinado fck 25 MPA para concretagem de sapatas de passarela de pedestres	Em execução	
NE - 1498 de 2016 – Norte minas Engenharia Ltda. – ME (FR 100)	Proc. 112/2015 Mod. 15	Infraestrutura Urbana para implantação de loteamento popular - Bairro Ponte Alta	Em execução.	
NE - 9762 de 2016 – Norte minas Engenharia Ltda. – ME (FR 100)	Proc. 112/2015 Mod. 15	Infraestrutura Urbana para implantação de loteamento popular - Bairro Ponte Alta	Em execução.	
NE - 5526 de 2016 – Norte minas Engenharia Ltda. – ME (FR 100)	Proc. 112/2015 Mod. 15	Infraestrutura Urbana para implantação de loteamento popular - Bairro Ponte Alta	Em execução.	
NE - 9448 de 30/08/2017 - Alpha Construtora Ltda. ME (FR 124)	Proc. 89/2017 Mod. 4/17	Complemento para construção de Quadra Coberta - Estrada Luiz Ramos da Costa	Em execução.	TC PAC/2 09508/2014 / 31/07/2020
NE 8365 de 27/07/2017 – Norte minas Engenharia Ltda. – ME (FR 100)	Proc. 112/2015 T.P - 15/2015	Infraestrutura Urbana para implantação de loteamento popular.	Em execução	
NE 12428 de 20/11/2017 – Norte minas Engenharia Ltda. – ME (FR 100)	Proc. 09/2016 C.P - 01/2016	Ligações Domiciliares e obras complementares no Sistema de Abastecimento de Água Municipal	Em execução	T.C - 380/2014 / 07/05/2020
NE 13468 de 29/12/2017 - Nortemínas Engenharia Ltda. – ME (FR 124)	Proc. 9/2016 C.P - 01/2016	Ligações Domiciliares e obras complementares no Sistema de Abastecimento de Água Municipal	Em execução	T.C - 380/2014 / 07/05/2020
NE 5707 – 2018 – Alpha Construtora Ltda. – ME (FR 124)	Licitação 044/2018 – TP 002/2018	Pavimentação de Trecho da Rua Antônio Pereira Leite	Em execução – *acumulado em 2019 – 89,91%*	CR 828571/2016/ 09/07/2020
NE 5885 – 2018 – Alpha	Licitação	Obras viárias, instalações,	Em execução -	CR

Construtora Ltda. – ME (FR 124)	059/2018 – TP 005/2018	proteção de APP e Construção de Pequenas Barraginhas na Bacia do Imbiri	*acumulado em 2019 – 51,25%*	839766/2016/ 31/10/2020
NE 5886 – 2018 – Alpha Construtora Ltda. – ME (FR 100)	Licitação 059/2018 – TP 005/2018	Obras viárias, instalações, proteção de APP e Construção de Pequenas Barraginhas na Bacia do Imbiri	Em execução - *acumulado em 2019 – 51,25%*	CR 839766/2016/ 31/10/2020
NE 4894 – 2018 – Balugart Ind e Comércio de Artefatos Metálicos (FR 100)	Licitação 045/2018 – TP 003/2018	Pavimentação de Trecho da Rua dos Lamins e Teodoro da Fonseca	Em execução - *acumulado em 2019 – 88,25%*	CR 849098/2017 / 29/05/2020
NE 11501 – 2018 – Balugart Ind e Comércio de Artefatos Metálicos (FR 124)	Licitação 045/2018 – TP 003/2018	Pavimentação de Trecho da Rua dos Lamins e Teodoro da Fonseca	Em execução - *acumulado em 2019 – 88,25%*	CR 849098/2017 / 29/05/2020

Sem mais, reitero protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal Serviços, Transportes e Obras Públicas

ANEXO 07

11) Anexo

12) Sim, existem valores pendentes regularização

Conta 5 - INSS Salarios - **R$ 10.741,08** - Em apuração
Conta 8 - SINDICATO dos Servidores Mun. São Lourenço - **R$ 57,35** - Não identificado
Conta 17 - ICATU Hartford - Seguros - **168,07** (Eva Lazarina e Maria da Gloria)
Conta 43 - INSS Serviços de terceiros - No quadro da Divida Flutuante apresenta o saldo a pagar de **R$ 593,98** porem, existe pagamentos que serão efetuados no exercício de 2020 e ainda haverá retenção do INSS no pagamento.
Conta 45 - BEMGE Seguradora - **R$ 20,98** - Não identificado
Conta 55 - DIVERSOS Responsáveis - No quadro aparece o saldo devedor de R$ 85.657,82 porem pendente regularização está o valor de **R$ 28.246,40** referente as Despesas Extras Nº 1112 de 2018 e 1447, 1684 de 2019
Conta 58 - INSS - Juros e Multas - **R$ 8.719,94** - DESPESAS EXTRAS Nº 648 de 2013, 1272 e 2193 de 2015.
Conta 60 - DIVERSOS Responsáveis - Multa de transito) - **R$ 16.575,74** - Diversos/em apuração
Conta 97 - CV CLUBE - **R$ 647,57** - em apuração
Conta 117 - DIVERSOS Responsáveis - Multa - Meio Ambiente) - R$ 28.548,27 - DESPESAS EXTRAS Nº 223, 893 E 894 DE 2019.

13) Sim, Fundos de Renda Fixa compostos por títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e Poupança.

14) Portaria Nº 467/2019 de 31 de Dezembro de 2019.

15) Não foram feitas solicitações formalmente, apenas solicitação de Scanner de modo informal.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Ribeiro Mendes
Diretor do Departamento de Tesouraria

Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

QUADRO DE DEVEDORES DIVERSOS

Período: 01-01-2019 a 31-12-2019

Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelec.	Baixa	Cancelam.	Saldo Final
4	SALÁRIO FAMÍLIA PREFEITURA	572,58	15.191,33	5,42	15.769,33	0,00	0,00
8	SINDICATO DOS SERV/PÚBL.MUN.SÃO LOURENÇO	57,35	0,00	0,00	0,00	0,00	57,35
12	INSS-SALÁRIO MATERNIDADE	5.068,36	50.933,21	424,41	56.425,98	0,00	0,00
17	ICATU HARTFORD - SEGUROS	1.765,60	0,00	0,00	1.597,53	0,00	168,07
55	DIVERSOS RESPONSAVEIS	2.425,00	88.425,40	0,00	4.230,63	961,95	85.657,82
57	DIARIAS	0,00	32.999,93	0,00	32.999,93	0,00	0,00
59	INSS - JUROS E MULTAS	8.719,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.719,94
60	DIVERSOS RESPONSÁVEIS - MULTA DE TRÂNSITO - IN 03/2013	21.204,48	104,13	0,00	4.732,87	0,00	16.575,74
79	FATURA CEMIG DISTRIBUICAO S.A (POCO ARTESIANO - PONTE ALTA)	1.744,31	19.476,80	0,00	19.316,04	0,00	1.905,07
85	GERMANO JUSTINO FERREIRA - ADIANTAMENTO	2.680,00	27.665,00	0,00	27.945,00	0,00	2.400,00
86	MARCO ANTONIO RIBEIRO - ADIANTAMENTO	1.200,00	12.310,50	0,00	13.510,50	0,00	0,00
87	PAULO SERGIO MONTEIRO SALES - ADIANTAMENTO	1.505,00	10.305,00	0,00	11.536,60	0,00	273,40
88	ADRIANO SALES DE FREITAS - ADIANTAMENTO	203,37	0,00	0,00	203,37	0,00	0,00
89	SERGIO WANDER FONSECA - ADIANTAMENTO	1.115,00	8.065,00	0,00	9.180,00	0,00	0,00
90	MARCIO GUEDES - ADIANTAMENTO	2.400,00	26.400,00	0,00	26.400,00	0,00	2.400,00
91	SAMUEL GONÇALVES - ADIANTAMENTO	2.400,00	26.470,00	0,00	26.470,00	0,00	2.400,00
92	ALUIZIO DE JESUS FARIA - ADIANTAMENTO	2.400,00	29.735,10	0,00	31.262,70	0,00	872,40
93	ARILSON RIBEIRO MIRA - ADIANTAMENTO	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00
94	CILAS FERNANDES - ADIANTAMENTO	2.400,00	14.400,00	0,00	14.400,00	0,00	2.400,00
95	LUIS EDUARDO RIBEIRO ALVARENGA - ADIANTAMENTO	2.400,00	26.400,60	0,00	28.800,60	0,00	0,00
96	RICARDO ANTONIO FONSECA DA SILVA - ADIANTAMENTO	3.065,99	28.800,00	0,00	29.465,99	0,00	2.400,00
97	CV CLUBE	-153,80	13.543,80	0,00	13.932,65	0,00	-542,65
98	LEANDRO EVARISTO NASCIMENTO - ADIANTAMENTO	0,00	9.400,00	0,00	9.200,00	0,00	200,00
99	JOAO GAMA DA SILVA - ADIANTAMENTO	0,00	2.830,00	0,00	2.750,00	0,00	80,00
100	RONALDO MARCIANO DOS SANTOS - ADIANTAMENTO	0,00	55,00	0,00	55,00	0,00	0,00
101	MICHEL JAMES FONSECA CAMPOS - ADIANTAMENTO	235,00	640,00	0,00	826,60	0,00	48,40
107	PAULO CESAR RAMIRO - ADIANTAMENTO	0,00	195,00	0,00	195,00	0,00	0,00
108	ELAINE SILVA - ADIANTAMENTO	2.400,00	7.200,00	0,00	9.600,00	0,00	0,00
110	ARILSON RIBEIRO MIRA - ADIANTAMENTO	0,00	7.200,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00
114	AIRTON CARLOS PEREIRA - ADIANTAMENTO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00
115	CARLOS MAGNO DOS SANTOS MARTINS - ADIANTAMENTO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00
116	FLAVIO SANTOS DE LIMA - ADIANTAMENTO	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00
117	DIVERSOS RESPONSAVEIS - MULTA - MEIO AMBIENTE	0,00	28.548,27	0,00	0,00	0,00	28.548,27
119	MATHEUS DE PAULA SALES FONSECA - ADIANTAMENTO	0,00	21.610,03	0,00	19.210,03	0,00	2.400,00
120	LUIS CARLOS DOS SANTOS QUEIROZ - ADIANTAMENTO	0,00	19.200,00	0,00	16.800,00	0,00	2.400,00
121	MAURI CELSO DA SILVA - ADIANTAMENTO	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00
122	RODRIGO EMANUEL ARAUJO CORVALAN	0,00	140,00	0,00	140,00	0,00	0,00
123	FELIPE SOARES - ADIANTAMENTO	0,00	110,00	0,00	110,00	0,00	0,00

124	ALAN BATISTA FERREIRA - ADIANTAMENTO	0,00	15,00	0,00	15,00	0,00	0,00
125	RENATO FRANCISCO MEDEIROS - ADIANTAMENTO	0,00	55,00	0,00	55,00	0,00	0,00
	Total Geral:	58.208,18	533.464,10	429,83	441.776,35	961,95	159.363,81

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal
Matrícula: 8911

Tatiana Vieira Ribeiro
Chefe dos Serviços de Contabilidade
CRC-MG: 118520/O-4

Rafael Cesar da Costa
Controlador Interno
Matrícula: 07454

Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Lei 4.320/64 - Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Período: 01-01-2019 a 31-12-2019

Consolidado

Natureza: 0 - Restos a Pagar de Exercício Atual

Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Cancelamento	Restabelec.	Saldo Final
9	RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO ATUAL	0,00	50.637.603,20	48.014.416,15	0,00	0,00	2.623.187,05
	Total da Natureza:	**0,00**	**50.637.603,20**	**48.014.416,15**	**0,00**	**0,00**	**2.623.187,05**

Natureza: 1 - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Cancelamento	Restabelec.	Saldo Final
65	RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	1.132,85	0,00	461,57	671,28	0,00	0,00
67	RESTOS A PAGAR 2015 - NÃO PROCESSADOS	56.593,96	0,00	0,00	56.593,96	0,00	0,00
68	RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	864,60	0,00	0,00	0,00	0,00	864,60
73	RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS	734.771,69	0,00	150.315,58	7.630,36	0,00	576.825,75
74	RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	2.346,48	0,00	1.600,00	0,00	0,00	746,48
81	RESTOS A PAGAR 2017 PROCESSADOS PREFEITURA	651,11	0,00	421,11	0,00	0,00	230,00
82	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS 2017 PREFEITURA	466.652,21	0,00	178.819,18	10.735,57	0,00	277.097,46
111	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2018 - PREFEITURA	519.407,28	0,00	519.407,28	0,00	0,00	0,00
112	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2018 - PREFEITURA	1.429.161,15	0,00	1.172.187,27	130.534,50	0,00	126.439,38
113	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2018 - CÂMARA	12.830,00	0,00	7.800,00	5.030,00	0,00	0,00
	Total da Natureza:	**3.224.411,13**	**0,00**	**2.031.011,99**	**211.195,47**	**0,00**	**982.203,67**

Natureza: 3 - Depósitos

Extra	Descrição	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Cancelamento	Restabelec.	Saldo Final
3	PENSAO ALIMENTICIA - PREFEITURA	3.164,39	36.585,27	36.088,18	0,00	0,00	2.661,48
5	INSS SALÁRIOS - PREFEITURA	107.195,59	1.375.436,13	1.471.890,64	0,00	0,00	10.741,08
6	EMPRÉSTIMO CEF CONSIGNAÇÃO - PREFEITURA	84.078,33	1.036.506,41	1.034.194,16	0,00	0,00	86.392,58
14	ASSPPI- UNIMED	32.654,30	446.470,10	437.125,49	0,00	0,00	41.998,91
15	ASSPPI - CONTRIBUIÇÃO	702,00	41.246,85	41.276,85	0,00	0,00	672,00
16	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÃO - PREFEITURA	0,00	30.019,84	27.966,05	0,00	0,00	2.053,79
18	ASSPPI - CASA DE CARIDADE	5.124,89	64.679,43	63.934,08	0,00	0,00	5.870,24
20	ASPPI - PRODUTOR SUPERMERCADOS	9.480,83	0,00	9.480,83	0,00	0,00	0,00
25	EMPRÉSTIMO CEF CONSIGNAÇÃO - CÂMARA	0,00	43.546,05	43.546,05	0,00	0,00	0,00
29	IRRF CÂMARA MUNICIPAL	0,00	6.895,48	6.895,48	0,00	0,00	0,00
30	RENTABILIDADE CÂMARA MUNICIPAL	0,00	11.669,12	11.669,12	0,00	0,00	0,00
43	INSS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PREFEITURA	4.138,48	123.283,75	126.828,25	0,00	0,00	593,98
45	ANTIGA BEMGE SEGURADORA	20,98	0,00	0,00	0,00	0,00	20,98
70	CONSIG/BRADESCO	2.654,77	32.804,80	32.779,81	0,00	0,00	2.679,76
76	VALE TRANSPORTE - DELFIM	0,00	1.542,10	1.542,10	0,00	0,00	0,00
80	CELULARES VEREADORES/SERVIDORES RES.003/2017	0,00	123,67	123,67	0,00	0,00	0,00
106	VALE TRANSPORTE - SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS	0,00	4.299,54	4.299,54	0,00	0,00	0,00

109	ASPPI - SUPERMERCADOS	0,00	97.268,43	89.775,63	0,00	0,00	7.492,80
116	INSS - CAMARA	0,00	43.816,53	43.816,53	0,00	0,00	0,00
	Total da Natureza:	**249.214,56**	**3.395.195,50**	**3.483.232,46**	**0,00**	**0,00**	**161.177,60**

Natureza: 5 - Outras Operações

105	CAUCAO DA EMPRESA BALUGAT - CONTRATO 163/2018 PROCESSO Nº 045/2018	5.405,47	53,00	0,00	0,00	0,00	5.458,47
	Total da Natureza:	**5.405,47**	**53,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.458,47**

Total Geral:	**3.479.031,16**	**54.032.851,70**	**53.528.660,50**	**211.195,47**	**0,00**	**3.772.026,79**

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal
Matrícula: 8911

Tatiana Vieira Ribeiro
Chefe dos Serviços de Contabilidade
CRC-MG: 118520/O-4

Rafael Cesar da Costa
Controlador Interno
Matrícula: 07454

ANEXO 08

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

MEMO 015/2020 - ADM

Itanhandu, 16 de março de 2020

Ilma Senhora
Tatiana Vieira Ribeiro
Diretora do Departamento de Contabilidade
Itanhandu - MG

ASSUNTO: MEMORANDO 002/2020.

Prezada Senhora,

Vimos, através deste, em resposta ao Memorando nº 002/2020, informar o seguinte:

1) Conta extra 55 - Diversos Responsáveis - R$ 85.657,82, sendo:

- R$ 23.535,00 - AMAG - OP 1447, de 15/10/2019 - despesa contraída sem a observância do art. 60 da 4.320/64 - **Processo de Sindicância em andamento;**

- R$ 1.750,00 - Ministério da Fazenda - OP 1112, de 08/08/2018 - multa decorrente da criação do CNPJ da Educação - **a providenciar;**

- R$ 3.867,50 - Secretaria de Estado da Fazenda - OP 1684, de 20/12/2019 - devolução de recursos de convênio nº 1491000421/2016/SEGOV/PADEM, conforme Relatório de Análise Técnica anexo ao OF. SEGOV/SCGI/SUPAM/DPC Nº 2173, de 06/12/2019 - **a providenciar;**

- R$ 56.505,32 - **despesas a serem regularizadas pelo Departamento de Tesouraria (relatório em anexo), sendo, em sua maioria, pagamentos feitos em duplicidade.**

2) Conta extra 58 - INSS - Juros e Multas - R$ 8.719,94, sendo:

- R$ 787,70 - OP 1272, DE 17/04/2015 - multas e juros pelo recolhimento, em atraso, de contribuição previdenciária da NF nº 78, de 04/11/2014, da empresa Norteminas Engenharia - **a providenciar;**

- R$ 1.194,01 - OP 2193, DE 24/08/2015 - multas e juros pelo recolhimento, em atraso, de contribuição previdenciária da NF nº 35, de 21/12/2012, da empresa Balugart Ind. e com. de Artefatos Metálicos e de Concreto - **a providenciar;**

- R$ 6.738,23 - OP 648, de 29/05/2013 - multas e juros referente a 1º parcela do Parcelamento com base na Medida Provisória Nº 589, de 13/11/2012, retida em atraso pela Receita Federal (deveria ter sido retida em março de 2013, porém foi retida em maio de 2013) - **reconhecido o Direito Creditório pela Receita Federal, sendo deferido totalmente o pedido de restituição realizado através do ofício nº 203, de 15 de maio de 2013, o qual será abatido na dívida municipal (documentação em anexo).**

3) Conta extra 60 - Diversos Responsáveis - Multas de Trânsito - R$ 16.575,74:

Quanto a este assunto temos a esclarecer:

- Memorando nº 11, de 10/02/2017, do Controle Interno à Secretaria de Administração, constatando a existência de multas no site do DETRAN;

- Memorando nº 011, de 13/02/2017, da Secretaria Municipal de Administração ao Controle Interno, solicitando o encaminhamento do assunto à Secretária Alessandra Campos Ivo, para que a mesma pudesse providenciar, junto ao Senhor Jovane Fonseca Pinto, responsável pela frota municipal, informações para apuração de responsabilidades sobre as infrações de trânsito cometidas;

- Memorando nº 13, de 13/02/2017, do Controle Interno à Secretaria Municipal de Transportes, solicitando apuração de responsabilidades das infrações de trânsito cometidas;

- Memorando nº 23, de 05/04/2017, do Controle Interno à Secretaria Municipal de Transportes, reiterando o ofício nº 13, de 13 de fevereiro de 2017.

O assunto ainda não foi solucionado. A Secretaria de Administração encaminhará novo Memorando à Secretaria de Transportes, solicitando a apuração dos responsáveis (listagem dos motoristas) para providências.

4) Conta extra 117 - Diversos Responsáveis - Multas Meio Ambiente - R$ 28.548,27, sendo:

- R$ 2.835,15 - OP 223, de 15/01/2019 - multa ambiental - auto de infração nº 24363/2016 - processo nº 465234/17, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **Processo de Sindicância finalizado. Processo Administrativo em andamento;**

- R$ 12.379,32 - OP 893, de 08/04/2019 - multa ambiental - auto de infração nº 97983/2018 - processo nº 641367/2019, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **Processo de Sindicância em andamento;**

- R$ 13.333,80 - OP 894, de 08/04/2019 - multa ambiental - auto de infração nº 24367/2016 - processo nº 486400/2017, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **Processo de Sindicância em andamento;**

5) Processo Judicial nº 0734522-53.2008.8.13.0338, no valor de R$ 600.000,00 ao exequente João Evangelista de Resende e R$ 180.000,00 à sua advogada Tânia Regina de Faria Batista: conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 19/02/2020, deverá ser aberto o Processo de Sindicância, o que será feito brevemente.

Atenciosamente,

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Itanhandu, 24 de julho de 2018.

Ao Sr. Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Ao Sr. Rafael César da Costa
Controle Interno

Á Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação

Realizou-se no dia 16/07/2018 no Centro Vocacional Tecnológico o Curso de "Gestão em Almoxarifado" ministrado pelo assessor contábil Alexandre André dos Santos, da SF Auditoria e Consultoria.

Durante o curso, foi abordado a importância da implantação do Almoxarifado no Setor Público, a sua estrutura organizacional, seu funcionamento e principalmente o seu controle permanente.

Diante do que foi exposto, no Município de Itanhandu não possui um Almoxarifado estruturado, existe apenas lançamentos de controle virtual, sem conferência do bem físico e, ainda, as saídas dos materiais estão em desacordo com o art.106 da Lei 4.320/64, inciso III:

"os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras"

Para cumprir as exigências do TCEMG, solicitamos a estruturação do Almoxarifado em todas as secretarias municipais, iniciando:

- pela criação do organograma do Almoxarifado dividindo-o em Almoxarifado Central e Setoriais. Nesse caso, propomos, além do modelo anexo, incluir a Farmácia e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Decreto sobre a implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, definindo o método para a avaliação da saída dos bens, sua finalidade, os procedimentos adotados para recebimento, controle e saída do material, etc... (modelo anexo)
- Criação da comissão de recebimento em cada Almoxarifado Setorial;
- Normatização do liquidante na nota de empenho;
- O envio do Almoxarifado Central ao Setor Contábil de relatório mensal do Controle de Estoque e, no caso, do não envio, o Setor de Contabilidade fará nota explicativa para posterior envio ao TCEMG na Prestação de Contas Anual;
- a estruturação do sistema de informática em todos os setores para atender as exigências e otimizar os serviços das secretarias;

Recebi: 25/07/2018
Rafael Cesar da Costa
Controle Interno
Matrícula: 07454

Recebi 25/07/2018
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 0913

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Para conhecimento da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno estamos enviando esse documento, com algumas sugestões, pois vimos a real importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, pois sabemos da responsabilidade perante ao Ordenador de Despesa e, para que possamos futuramente evitar autuações por parte do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Atenciosamente,

Márcia Aparecida Leite Ribeiro
Oficial Administrativo II

Nilsea Maria Paulino
Assessor IV

Adilson Lopes Ribeiro
Assessor IV

Organograma - Almoxarifado

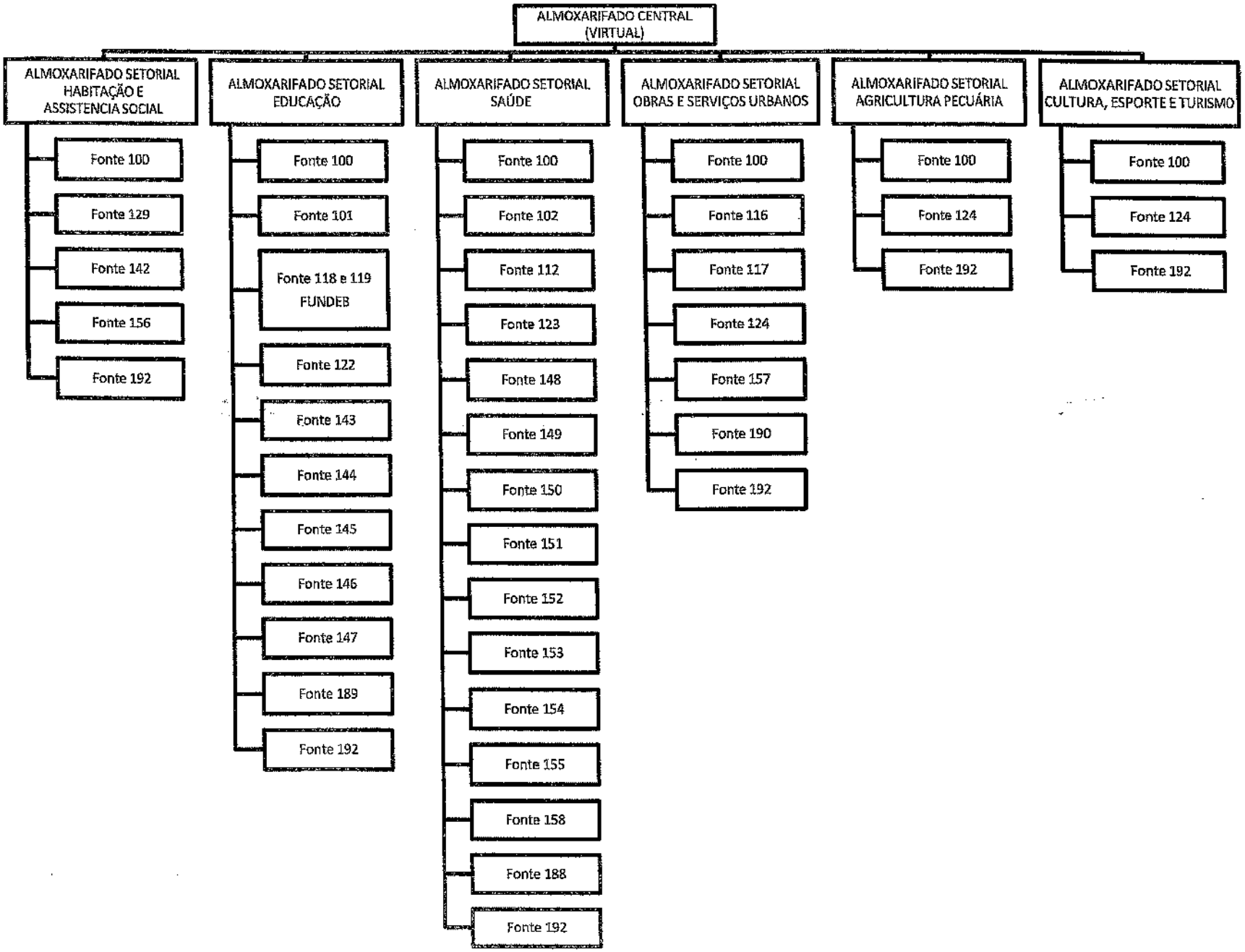

Art. 4º O Setor de Almoxarifado tem por finalidade:

I - receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pelo Município, cadastrando os materiais com a identificação completa;

II - entregar os materiais mediante assinatura no termo de recebimento de requisitante;

III - manter atualizados os registros necessários;

IV – evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;

V – possibilitar o controle e evitar desperdícios, controlando estoque mínimo, conforme média de consumo;

VI – facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;

VII – contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

VIII – controlar os materiais por fonte de recursos, nos termos da Instrução Normativa 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e alterações.

Art. 5º A estrutura procedimental do almoxarifado será regido pelas seguintes determinações:

§ 1º O controle de estoque será feito em sistema automatizado, o qual deve fornecer a qualquer momento, as quantidades que se encontram à disposição por fonte de recursos, nos termos da Instrução Normativa 15/2011 e alterações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

§ 2º As atividades de recebimento abrangem desde a recepção do material quando da entrega pelo fornecedor até posterior entrada nos estoques.

§ 3º O setor de almoxarifado deverá respeitar os seguintes procedimentos quando do recebimento de materiais adquiridos pelo Município:

I - efetuar a recepção quando da entrada das mercadorias, procedendo à tiragem da documentação, verificando pormenorizadamente, se a compra foi autorizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal;

II - conferir se o material está sendo entregue no prazo contratual;

III - verificar se constante na nota fiscal a autorização de fornecimento;

IV - recusar o recebimento de materiais referentes a compras não autorizadas pelo setor de compras ou em desacordo com a programação de entrega e em desconformidade com as especificações técnicas do produto;

V – encaminhar ao Setor de Compras as notas fiscais para liquidação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A recepção do material no almoxarifado está voltada à conferência de volumes, confrontando-se nota fiscal do fornecedor com a autorização de fornecimento do setor de

compras, condicionada a posterior conferência de quantidade e qualidade, condições estas explícitas mais condições de licitações nos termos da contratação.

§ 5º As divergências constatadas devem ser apontadas no status em liquidação na forma do Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público.

§ 6º O transporte será liberado mediante os procedimentos dos incisos I, II e III do § 3º deste artigo.

§ 7º Os recebimentos aprovados serão submetidos à conferência quantitativa no qual se verificará a quantidade dentro dos volumes declarada pelo fornecedor na nota fiscal, utilizando-se de contagem unitária por meio de cálculos, de pesagem ou de medição.

Art. 6º Todos os bens adquiridos, de consumo ou permanente, deverão dar entrada/saída da documentação no almoxarifado setorial onde será completamente identificado e encaminhado relatório mensal ao Almoxarifado Central para consolidação.

Art. 7º O almoxarifado central deverá emitir relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao Setor Contábil informando a entrada e saída de mercadoria e estoque.

Art. 8º O titular do setor requisitante é responsável pelo recebimento e conferência final do bem/material requisitado que poderá ser liberado em quantidades físicas menores do que requisitado, conforme capacidade de atendimento do almoxarifado setorial, o qual deverá ser registrado em documento específico da liberação de mercadoria a quantidade requisitada e a quantidade liberada.

Art. 9º Em hipótese alguma nenhum material de consumo do estoque poderá ser cedido à outra fonte de recurso.

Art. 10. Os bens e materiais somente serão entregues ao solicitante mediante requisição eletrônica, podendo ser utilizada requisição física, nos casos em for impossível a utilização do sistema eletrônico.

Art. 12. Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cidade, data

Prefeito Municipal

ANEXO 10

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.468, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, POR PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o Memorando nº 21, de 04 de dezembro de 2019, do Setor de Tributos do Município de Itanhandu,

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 04 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o valor de R$ R$ 156.998,28 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), inscritos em Dívida Ativa, de diversos contribuintes.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior totaliza, na data de hoje, R$ 156.998,28 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), sendo R$ 84.704,88 (oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) de dívida tributária e R$ 72.293,40 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos) de dívida ativa não tributária, conforme extratos emitidos pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º. Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento dos valores referentes às respectivas dívidas ativas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 09 de dezembro de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

CERTIDÃO
Certifico que o(a) DECRETO
Nº 4.468, DE 09/12/19
foi publicado(a) no quadro de avisos
do Paço Municipal de Itanhandu em
09/12/2019
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 3913

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Memo. ST Nº 21/2019

Assunto: solicitação (faz)

Itanhandu, 04 de Dezembro de 2019.

Pelo presente, venho solicitar de V.Sa., DECRETO autorizando o cancelamento de débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA que estavam atrelados à parcelamentos, porém não quitados pelos contribuintes há mais de 05(cinco) anos, estando portanto PRESCRITOS no exercício de 2019. Tais parcelamentos foram cancelados por esta Fiscal de Tributos, tendo sido emitidas as Notificações de Dívida Ativa apenas em cumprimento às rotinas dos Sistemas desta Divisão de Tributos, e não enviadas aos contribuintes em decorrência da perda do prazo prescricional.

Tal medida foi tomada, afim de corrigirmos o saldo da Dívida Ativa atual, que ainda é passível de cobrança judicial, cancelando o débito prescrito, cujo montante de **Dívida Ativa Tributária é de R$ 84.704,88** (oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) e **Dívida Ativa Não Tributária, R$ 72.293,40** (setenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos), totalizando **R$ 156.998,28** (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

Informo que as Notificações que encontram-se dentro dos prazos legais, foram entregues aos contribuintes via Correios, com prazo para regularização da situação perante este Fisco até 30/11/2019. A partir do mês corrente, serão extraídas as CDA's Certidão de Dívida Ativa para que, encaminhadas ao Departamento Jurídico, possam instruir Processos de Execução Fiscal.

Atenciosamente,

Maria Aparecida da Silva
Fiscal de Tributos

Maria Aparecida da Silva
Fiscal de Tributos
Matricula: 07581
CPF: 004.091.616-24

Ilma. Senhora

Maria Aparecida da Silva Ribeiro

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 4.468, de 05/12/2019

Itanhandu, 04 de dezembro de 2019.

De: Procuradoria Geral do Município.
Para: Setor de Tributos.

Prezada Fiscal de Tributos,

Vimos, através do presente, analisar pedido de Parecer sobre possibilidade de reconhecimento de prescrição de débitos inscritos na dívida ativa dos contribuintes anexos no Memo. ST nº 21/2019, conforme solicitado.

O pleito em questão está fundamentado na Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014, especialmente em seu artigo 5º e seus incisos, que permitem ao Poder Executivo Municipal reconhecer administrativamente a prescrição do direito de cobrança de débitos.

No caso presente, os contribuintes preenchem os requisitos para o reconhecimento da prescrição.

Portanto, damos parecer favorável ao acolhimento de prescrição, devendo ser publicado decreto autorizativo das respectivas baixas dos créditos tributários.

Esse é nosso parecer.

GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA
OAB/MG – 61.146

Recebi em 04/12/19

DECRETO Nº 4.502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O CANCELAMENTO DO VALOR DE R$ 134.605,08, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014, para os casos de cancelamentos por prescrição,

CONSIDERANDO o Memorando nº 24, de 16 de dezembro de 2019, do Setor de Tributos do Município de Itanhandu,

CONSIDERANDO a concordância da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o valor de R$ 134.605,08 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e oito centavos), inscritos em Dívida Ativa, de diversos contribuintes.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior refere-se a R$ 54.411,82 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos) de dívida tributária e R$ 80.193,26 (oitenta mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos) de dívida ativa não tributária, conforme extratos emitidos pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º. Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento dos valores referentes às respectivas dívidas ativas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de dezembro de 2019.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

CERTIDÃO
Certifico que o(a) DECRETO
Nº 4.502, DE 19/12/19
foi publicado(a) no quadro de avisos
do Paço Municipal de Itanhandu em
19/ 12 / 2019
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração/Finanças
Matrícula: 8913

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Memo. DT Nº 24/2019

Assunto: solicitação (faz)

Itanhandu, 16 de Dezembro de 2019.

Pelo presente, venho solicitar de V.Sa., DECRETO autorizando o cancelamento de débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA que estavam atrelados à parcelamentos, porém não quitados pelos contribuintes há mais de 05(cinco) anos, estando portanto PRESCRITOS no exercício de 2019. Tais parcelamentos foram cancelados por esta Fiscal de Tributos, após negociação dos débitos com os contribuintes que foram Notificados e compareceram a este Setor para regularização de sua situação com o Fisco Municipal.

Peço, também, que seja autorizado no mesmo Decreto, o cancelamento dos demais débitos que foram cancelados por motivos diversos, como duplicidade, dívida indevida, entre outros, cujos Pareceres foram oferecidos pelo Departamento Jurídico e/ou por esta Fiscal.

Para tanto, informo que os valores a serem cancelados no referido Decreto, são: **Dívida Ativa Tributária** no valor de **R$ 54.411,82** e a **Dívida Ativa Não Tributária** no valor de **R$ 80.193,26, totalizando R$ 134.605,08** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e oito centavos), conforme consta em relatório nominal em anexo e cujos documentos comprobatórios encontram-se devidamente arquivados.

Atenciosamente,

Maria Aparecida da Silva
Fiscal de Tributos

Maria Aparecida da Silva
Fiscal de Tributos
Matrícula: 07581
CPF: 004.091.616-24

De Acordo

Gustavo Levenhagen Moura
Assessor Jurídico
Matrícula: 8919

16/12/19

Ilma. Senhora

Maria Aparecida da Silva Ribeiro

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO 11

PROCESSO Nº: 1054136

Ata de reunião referente a tratativa de consensualização da minuta final do Termo de Ajustamento de Gestão

Ao 2º dia do mês de julho de 2019, a partir das 14 horas, reuniram-se na sala da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, a Diretora da DCEM, Simone Reis de Oliveira; Heliane da Costa Ravaiani Brum, servidora do Gabinete da DCEM, o Coordenador da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, Daniel Uchôa Costa Couto, o Coordenador da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, Antônio da Costa Lima Filho, Rodrigo Bicalho Viegas e Márcio Luiz Viana Sant'Anna, Analistas de Controle Externo, Ivo Jorge Rocha Teixeira, servidor do Gabinete do Conselheiro Victor Meyer, Relator dos autos acima identificados; o Prefeito do Município de Itanhandu, Senhor Evaldo Ribeiro de Barros, o Assessor Jurídico, Senhor Gustavo Levenhagen Moura, a Fiscal de Tributos do Município, Senhora Maria Aparecida da Silva, com a finalidade de, a teor do que estabeleceu o Relator a fl. 88 dos autos, definirem, consensualmente, os termos, as ações e os prazos constantes da Minuta de Termo de Ajustamento de Gestão de fls. 92 a 93v. Iniciados os trabalhos, foram ratificadas as Cláusulas constantes da minuta. A seguir, passou-se a discussão quanto aos prazos de implementaqao das ações relativas ao Termo de Ajustamento de Gestão a ser firmado entre o Município de Itanhandu e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo as partes chegado ao consenso quanto ao seguinte:

Item	Meta a Ser Cumprida	Prazo
1	• elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei complementar de novo Código Tributário Municipal com as necessárias adequações e consolidações dos atos normativos de alteração ou que tratam de matéria tributária.	30/08/19
2	• implantar normas e procedimentos definidos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanentemente consolidadas e publicadas, com acesso facilmente identificado no site da Prefeitura.	30/12/19
3	• revogar a Lei n. 574/2005, que instituiu nova PGV, a qual não está sendo utilizada.	28/02/20

4	• elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei com o propósito de instituir a Planta Genérica de Valores do município que reflita adequadamente a atual realidade imobiliária local e contenha todos os elementos necessários à apuração dos valores venais dos imóveis urbanos, a qual deve ser desenvolvida por profissionais habilitados, com utilização de práticas reconhecidas e aceitas. Adicionalmente, promover a adequação do novo Código Tributário Municipal a ser elaborado com a PGV a ser instituída, inclusive quanto à previsão legal do índice a ser utilizado para a atualização monetária do valor do metro quadrado dos terrenos e das edificações.	28/02/20
5	• providenciar o recadastramento de imóveis de modo a atualizar os dados referentes aos terrenos e edificações existentes no município (e de seus proprietários), principalmente dos elementos necessários para o cálculo do Valor Venal Territorial (área do terreno, setor ou área de localização do imóvel, fatores de correção: pedologia, topografia, dentre outros) e do Valor Venal Predial (área construída do imóvel e fatores de correção: tipo de construção, acabamento, conservação, faixa de metro quadrado de terreno, dentre outros) que vierem a ser inseridos na PGV a ser criada, eliminando distorções por ventura existentes.	30/06/20
6	• prever a possibilidade de escalonamento de eventuais aumentos individuais acentuados de IPTU decorrentes da instituição da PGV, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.	30/06/20
7	• incluir no projeto de lei complementar de novo Código Tributário Municipal dispositivo instituindo, para o IPTU, a seletividade de alíquotas em função da localização e da destinação dos imóveis, e a progressividade de alíquotas sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma adotada no Imposto de Renda.	30/06/20
8	• prever a adoção de alíquotas razoáveis para impedir que tenham efeitos confiscatórios e a possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva	30/06/20
9	• contemplar no Projeto de Lei Complementar de reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ilanhandu, contratado com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, a criação de maneira destacada na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do setor responsável pela Administração Tributária Municipal, com a indicação dos servidores necessários,	30/06/20

	em termos qualitativos e quantitativos, ao seu adequado funcionamento, bem como de suas atribuições, estas restritas à ATM.	
10	• Caso o Projeto de Lei Complementar já tenha sido enviado à Câmara Municipal, promovam, com base na fase em que se encontre a tramitação do PLC, e seguindo os preceitos da Lei Orgânica e do Regimento da Câmara Municipal, as ações necessárias para inclusão das alterações acima referidas no referido projeto.	30/06/20
11	• promover a capacitação continuada dos Fiscais de Tributos e demais servidores designados para atuar na Administração Tributária Municipal, visando ao aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a uma eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.	30/08/20
12	• disponibilizar veículo para atendimento prioritário das demandas da ATM.	30/06/20
13	• implantar e implementar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização dos tributos, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.	30/06/20
14	• implantar e implementar procedimentos formalizados de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa.	30/06/20
15	• implantar e implementar rotinas formalizadas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISS.	30/06/20
16	• concluir a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no município e promovam medidas para que os servidores da ATM utilizem o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para a realização de atividades relacionadas à fiscalização tributária.	30/12/19
17	• implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada com base no COSIF ou em outras declarações obrigatórias que venham a ser instituídas.	30/12/19

18	• implantar e implementar procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios atuantes no município, tais como: notificação dos cartórios para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção e corejamento da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta) no site www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-aberta: acessar Serviços Públicos - Serventias Extrajudiciais – clicar no mapa de Minas Gerais – selecionar município – acessar arrecadação semestral em "Dados").	30/12/19
19	• implantar e implementar programa de fiscalizações dos tomadores de serviços e de empresas de construção civil.	30/08/20
20	• implantar e implementar programa de acompanhamento dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, no intuito de comparar o faturamento declarado no PGDAS-D com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais.	30/08/20
21	• promover, necessariamente, o devido treinamento dos servidores responsáveis pela realização dos procedimentos acima indicados.	30/08/20
22	• regulamentar e implementar procedimento normatizado para arbitramento de ITBI, que consista na opção pelo maior valor resultante do confronto entre o valor declarado pelo contribuinte com o valor apurado com base no valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela Administração com utilização de práticas reconhecidas e aceitas, realizadas por profissionais habilitados, e que sejam estabelecidos, como condicionantes da validade dos atos: (i) a abertura de processo administrativo; (ii) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da Administração Tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto e a motivação legal para o arbitramento; (iii) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior; e (iv) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.	30/06/20
23	• atribuir a atividade de apuração e lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da Administração Tributária, promovendo, necessariamente, o devido treinamento desse servidor.	30/08/20

Discutidos e prestados os esclarecimentos, os responsáveis e representantes deste Tribunal acordaram os prazos para cumprimento das metas.

Na oportunidade, apresentaram cópia do Decreto 3.959/2019, que nomeia membros para constituir a Comissão Municipal de Valores, do Decreto 4.014/2019, que regulamenta a declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras, e, por fim, Minuta de protocolo de intenções entre a Prefeitura de Itanhandu e Núcleo Estratégico Interdisciplinar em Resiliência Urbana – NEIRU/FUPAI, cujo objeto trata de Termo de Acordo específico para efetivação de desenvolvimento e validação de tecnologia inovadora para a atualização do cadastro multifinalitário do município utilizando geoprocessamento de precisão. Os documentos apresentados seguem anexos a esta ata.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas, sendo assinada por todos os presentes e encartada aos autos da Auditoria para regular tramitação.

Simone Reis de Oliveira
Diretora da DCEM

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal de Itanhandu

Daniel Uchôa Costa Couto
Coordenador da 2ª CFM

Gustavo Levenhagen Moura
Assessor Jurídico

Maria Aparecida da Silva
Fiscal de Tributos

Ivo Jorge Rocha Teixeira
Servidor do Gabinete do Conselheiro
Substituto Victor Meyer

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM

Rodrigo Bicalho Viegas
Analista de Controle Externo

Márcio Luiz Viana Sant'Anna
Analista de Controle Externo

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Servidora do Gabinete da Diretoria de
Municípios

ANEXO 12

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

OFÍCIO Nº 18/2020-RFB/VR06A/PARCEL/PARCOP

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal
Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro
CEP 37.464-000 – Itanhandu – MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 424/2019.

Senhor(a) Prefeito,

1. Em resposta ao Ofício 424/2019 no qual solicita os saldos das dívidas referentes aos parcelamentos do PASEP e das Contribuições Previdenciárias informamos que o Município de Itanhandu possuí cadastrado nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal, os seguintes processos:

- Processo 13660.720331/2013-61 – Parcelamento PASEP – concedido em 81 Parcelas, sendo que na presente data, as parcelas nº 62 a 81 encontram-se a vencer. O saldo devedor deste parcelamento, considerando a atualização monetária no mês de janeiro/2020 é de R$ 4.305,20 (20 parcelas restantes x R$ 215,26 – valor da parcela mensal em 31/01/2020).
- Processo 13660.720332/2013-13 – Parcelamento PASEP concedido em 81 Parcelas, sendo que na presente data, a parcela nº 62 apresenta saldo devedor no valor de R$ 685,25.

2. Em relação aos débitos previdenciários, o Município é optante pelo parcelamento previsto na Lei nº 13.485/2017 - PREM, protocolado em 26/07/2017 - processo nº 13660.720201/2017-51, cuja consolidação ainda não foi implementada, tendo em vista que ainda não há sistema que permita a operacionalização dos procedimentos de consolidação na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tão logo o sistema seja disponibilizado, a consolidação será efetuada e os saldos devedores atualizados.

(Fl. 2 do Ofício nº 18/2020-RFB/VR06A/PARCEL/PARCOP)

3. Encaminhamos, em anexo, cópias dos extratos dos processos de parcelamento PASEP, o Relatório Fiscal, as telas com o extrato dos débitos previdenciários que serão consolidados no PREM e encontram-se suspensos, cujo saldo está atualizado até 10/2017, juntamente com as cópias dos DARF da entrada e das parcelas que vem sendo retidas mensalmente no FPM – código 5525, conforme determinação da Lei 13.485/2017.

Atenciosamente,

Assinatura digital
ANDRÉ GIORDANI SANTOS SILVA
Supervisor de Equipe

Memo. Nº 016/2019

Itanhandu, 29 de novembro de 2019.

Para: Secretaria de Administração
Itanhandu-MG

Prezados Senhores,

Venho, através deste, informar que foi firmado um acordo pelo Município de Itanhandu e João Evangelista de Resende/Dra. Tânia Regina de Faria Batista (advogada), nos autos do processo de nº 0734522-53.2008.8.13.0338, em curso pela 2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG, no qual ficou acertado que o Município irá efetuar o pagamento no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) aos Exequentes, na forma indicada na petição com cópia anexa, referente a indenização devida aos Exequentes e honorários advocatícios de sucumbência à advogada.

Atenciosamente,

GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA
OAB/MG – 61.146

Recebi
02.12.19

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAÚNA – MINAS GERAIS.

JOÃO EVANGELISTA DE RESENDE E OUTROS e **MUNICÍPIO ITANHANDU**, já qualificados nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, nº 0734522-53.2008.8.13.0338, que os primeiros move contra o segundo, pessoalmente e por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, informar a V. Exª. que firmaram um acordo para encerrar a presente demanda, que consiste no seguinte:

O Executado pagará aos Exequentes a quantia de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), da seguinte forma: R$ 420.000,00 serão depositados na conta corrente nº 60158587-9, da agência nº 3132-1, da Sicoob, em nome do Exequente João Evangelista de Resende, inscrito no CPF sob o nº 112.607.346-68, em 30 parcelas mensais e iguais de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) cada, sendo certo que a primeira parcela será quitada no dia 25 de janeiro de 2020 e a última a ser paga no dia 25 de junho de 2022, além disso, será paga a quantia de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) a ser depositada na conta de poupança nº 97508-3, da agência nº 0124, da Caixa Econômica Federal, em nome da advogada dos Exequentes, Dra. Tânia Regina de Faria Batista, inscrita no CPF sob o nº 547.436.306-06, em 30 parcelas mensais e iguais de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) cada, sendo certo

2ª VARA CÍVEL 45914591 22/11/1922/11/1912:55

que a primeira parcela será quitada no dia 25 de janeiro de 2020 e a última a ser paga no dia 25 de junho de 2022. Também informam que o Executado pagará à advogada dos Exequentes, a título de honorários sucumbenciais, o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão depositados na conta de poupança nº 97508-3, da agência nº 0124, da Caixa Econômica Federal, em nome da advogada dos Exequentes, Dra. Tânia Regina de Faria Batista, inscrita no CPF sob o nº 547.436.306-06, em 12 parcelas mensais e iguais de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) cada, sendo certo que a primeira parcela será quitada no dia 25 de janeiro de 2020 e a última a ser paga no dia 25 de dezembro de 2020. Após pagas todas as parcelas os Exequentes darão plena, geral e rasa quitação ao Executado. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado de todas demais e retorno do valor executado ao original deferido na sentença já transitada em julgado.

Pleiteiam, também, seja oficiado à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com a comunicação do acordo ora firmado.

Nestes termos, com a Homologação do acordo acima mencionado, pedem e esperam deferimento.

Itaúna, 19 de novembro de 2019.

P.p.

TÂNIA REGIAN DE FARIA BATISTA
OAB/MG – 59.181

JOÃO EVANGELISTA DE RESENDE E OUTROS

P.p.

GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA
OAB/MG – 61.146

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
PREFEITO - EVALDO RIBEIRO DE BARROS

29
C

Processo nº 0338.08.073452-2

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por JOÃO EVANGELISTA DE RESENDE e EDITH MARIA DE RESENDE em face de MUNICÍPIO ITANHANDU.

As partes transigiram quanto ao objeto da lide, firmando o acordo de ff. 291/292, a seguir consignado, ao qual requerem a homologação:

> "O executado pagará em favor dos exequentes a quantia total de R$ 600.000,00, da seguinte forma: R$ 420.000,00 a título do principal e R$ 180.000,00 referentes a honorários. O executado pagará à advogada dos exequentes mais R$ 60.000,00, a título de honorários de sucumbência. Todos os valores serão pagos em parcelas e mediante depósito bancário, conforme detalhado no termo de acordo. O inadimplemento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado de todas as demais e retorno do valor executado ao original."

Com efeito, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes, e por conseguinte, **SUSPENDO O PROCESSO** até o **dia 25 de junho de 2022** (data final do cumprimento da obrigação - segundo acordo celebrado entre as partes), nos termos do art. 313, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de suspensão, **INTIMEM-SE** as partes para que informem se houve o cumprimento do presente acordo.

Desnecessário oficiar a Central de Precatórios sobre a formalização de transação, pois não foi expedido o ofício do precatório.

INTIMEM-SE.

Itaúna, 02 de dezembro de 2019.

Alex Matoso Silva
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Processo: Recebimento
Em 10 de 12 de 19
recebi os presentes autos.
Gab. Escrivão(ã) _____

ANEXO 13

Memorando nº 011/2020 - **SETOPS**
Ao Setor de Contabilidade

Itanhandu, 06 de março de 2020

Prezada Sra.
Tatiana Vieira Ribeiro,

Em atendimento aos questionamentos contidos no MEMORANDO 003/2020, vimos informar que os 56 lotes de terras localizados no Loteamento Recanto das Aves (Curral Falso), e os 06 lotes no Loteamento Jardim Panorama (Bairro Ponte Alta), **permanecem** caucionados como **garantia** da execução da **infraestutrura** dos Loteamentos.

Esclarecemos que as áreas doadas ao Município - 10% do total da área loteada - conforme Lei Municipal nº 666 de 05/09/1977, destinadas a áreas institucionais ou de recreação, são **independentes** dessa caução.

Atenciosamente,

Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas